



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30

E-mail: [@ig.com.br](mailto:@ig.com.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 050 DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Silva Jardim nos termos da Constituição Federal e da Lei (0.257/2001) e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **TÍTULO I - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1 - Esta Lei Complementar estabelece as normas e procedimentos para a realização da política urbana do Município, fixa as suas diretrizes, prevê instrumentos para a sua execução e define as políticas urbanas e setoriais, seus planos e programas.

Art. 2 - Este Plano Diretor é o instrumento básico, global e estratégico da Política de Desenvolvimento do município, e tem por finalidade garantir o pleno exercício das funções sociais da propriedade e uso social justo e ecologicamente equilibrado de seu território.

Parágrafo Único - O presente Plano Diretor abrange a totalidade do território do município de Silva Jardim e define a política de desenvolvimento municipal nos próximos dez anos.

#### **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS**

Art. 3 - São princípios do Plano Diretor de Silva Jardim:

I. Promover diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações para implementação e controle de políticas de desenvolvimento urbano, rural, econômico, social, educativo, ambiental, administrativo e de integração do Município na região;

II. Promover o desenvolvimento sustentável do Município;

III. Definir e nortear a função social da cidade e garantir o cumprimento da função social da propriedade de áreas e zonas do Município;

IV. Garantir o direito à cidade, compreendendo o direito a terra urbana, a infraestrutura urbana, ao transporte público, aos serviços públicos com qualidade, ao trabalho e ao lazer, visando o bem-estar dos cidadãos;

V. Garantir a gestão democrática e participativa nos processos de decisão, planejamento, gestão, implementação e controle do desenvolvimento urbano, sócio-cultural e educacional da cidade;

VI. Garantir o fortalecimento do senso público de participação, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle da cidade.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cmmsilva@ig.com.br](mailto:cmmsilva@ig.com.br)

Art. 4 - São objetivos do Plano Diretor de Silva Jardim:

- I - Promover a inclusão e a redução das desigualdades sociais, garantindo à população o acesso a bens, serviços e políticas sociais;
- II - Promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento, do uso, da ocupação e do zoneamento do solo urbano, de expansão urbana e rural;
- III - Promover a inclusão sócio-territorial na cidade, por intermédio da oferta de áreas para produção habitacional, da urbanização, de implantação de equipamentos públicos e da regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente;
- IV - Definir os instrumentos da Política Urbana;
- V - Definir o planejamento viário municipal e sua hierarquia;
- VI - Garantir o saneamento ambiental do Município, no que tange a coleta e tratamento do esgoto sanitário da área urbana, além da drenagem das águas pluviais;
- VII - Garantir a integração das políticas públicas municipais ao Plano de Manejo e do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do rio São João;
- VIII - Garantir a preservação e recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) em toda extensão do Município;
- IX - Promover a acessibilidade universal em vias públicas, no transporte coletivo e edifícios de uso público;
- X - Priorizar o transporte coletivo público de passageiros;
- XI - Incentivar a implantação de ciclovias nas principais avenidas da cidade e em áreas verdes públicas, visando o lazer e o transporte;
- XII - Promover campanhas educativas de preservação ambiental;
- XIII - Definir a política municipal de saúde priorizando a qualidade de vida com o objetivo de proteger e promover a saúde, diminuindo o risco de doença e outros agravos, bem como garantir o acesso universal da população às ações e serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;
- XIV - Definir o projeto político pedagógico da educação municipal, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e garantindo o acesso da população aos ensinos fundamental, médio e superior;
- XV - Garantir a participação democrática da comunidade em Conselhos de Escola e na escolha dos gestores e cargos técnicos nas unidades escolares;
- XVI - Incentivar a instalação de instituições de ensino técnico profissional e de curso superior no Município;
- XVII - Definir ações em conjunto com as Polícias Civil, Militar, Guarda Municipal e Organizações Não Governamentais, visando a diminuição da criminalidade;
- XVIII - Estimular e aperfeiçoar a Guarda Municipal e a Defesa Civil, visando a ampliação e melhoria do atendimento à população;
- XIX - Promover a implantação de um Pólo Tecnológico no Município, visando o aperfeiçoamento da mão-de-obra, além da pesquisa e melhoria da qualidade dos produtos das indústrias locais;
- XX - Estimular a criação do Distrito Industrial e incentivar o Comércio e Serviços de grande porte;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cmuj@sil.com.br](mailto:cmuj@sil.com.br)

- XXI - Promover a implantação de Parque Permanente de Exposições, Centro de Convenções e outros, que incentivem o turismo de negócios em Silva Jardim;
- XXII - Promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;
- XXIII - Promover a proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, paisagístico e ambiental, utilizando como meio de desenvolvimento;
- XXIV - Definir a política pública de Cultura, Esporte e Lazer, incentivando os agentes municipais e a melhoria qualitativa e quantitativa dos equipamentos públicos;
- XXV - Estimular parcerias entre o Poder Público e o Setor Privado em projetos de urbanização e de ampliação e transformação dos espaços públicos da cidade, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano;
- XXVI - Estimular a criação de Cooperativas, Organizações Não Governamentais e outros, para que em parceria com o Poder Público, atuem nos diferentes setores da cidade, visando à inclusão social;
- XXVII - Prover o desenvolvimento integrado do Município, em seus aspectos físico, econômico, social, cultural e administrativo;
- XXVIII - Prover o pleno aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais, e econômicos do Município;
- XXIX - Prover o atendimento às necessidades básicas da população no tocante à habitação, trabalho, cultura, lazer, circulação, saúde, abastecimento e convívio com a natureza;
- XXX - Prover a preservação do patrimônio ambiental do Município através de proteção ecológica, paisagística e cultural;
- XXXI - Prover a ordenação do uso e ocupação do solo em consonância com a função social da propriedade;
- XXXII - Prover a participação da comunidade no processo de planejamento municipal;
- XXXIII - Prover a integração das ações do governo municipal com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.
- XXXIV. Aumentar a eficiência econômica da cidade, promovendo a justiça fiscal, ampliando os benefícios sociais e reduzindo os custos operacionais para os setores públicos e privados, inclusive por meio de aperfeiçoamento administrativo do Setor Público;
- XXXV. Criar mecanismos que garantam a participação da população nos processos de decisão, planejamento, gestão, implementação e controle do desenvolvimento urbano;
- XXXVI. Determinar diretrizes e ações para a implantação de políticas de desenvolvimento urbano, rural, econômico e social, visando à integração do Município na região;
- XXXVII. Promover e estimular a criação de Consórcios entre Municípios da região, visando o desenvolvimento sustentável do território, como em questões ambientais, de resíduos sólidos, resíduos da construção civil, usinas de reciclagem e compostagem, aterros sanitários e outros;
- XXXVIII. Promover e estimular convênios com agentes e/ou entidades fomentadoras para assegurar o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas da cidade;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cmmsilva@ig.com.br](mailto:cmmsilva@ig.com.br)

XXXIX. Promover e estimular convênios com agentes e/ou entidades fomentadoras para assegurar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e sua integração com o mercado consumidor no Município e região;

Art. 5 - A execução da Política de Desenvolvimento do Município será realizada através de um Sistema de Planejamento e Gestão Municipal.

## TÍTULO II - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6 - O planejamento é um processo instaurado no Município no sentido de incentivar e ordenar seu desenvolvimento a partir de diretrizes, prioridades e instrumentos apontados no Plano Diretor e pela legislação Municipal que lhe for complementar.

Art. 7 - O processo de planejamento municipal será garantido pelo Sistema de Planejamento e Gestão Municipal, instituído por este Plano Diretor, de acordo com o art.166 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8 - O Plano Diretor terá vigência indeterminada, obrigando-se a revisão decenal ou podendo sofrer as alterações que se fizerem necessárias em menor período, mediante proposições específicas encaminhadas à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 9 - O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal garantirá a implantação, o acompanhamento, avaliação e revisão do Plano Diretor submetendo, através do Executivo, ao Legislativo, proposta de correção de rumos adequados relativos às mudanças decorrentes da dinâmica sócio-econômica do Município, propondo e encaminhando o estudo e detalhamento do que se fizer necessário à efetivação do processo de planejamento municipal.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 10 - São objetivos do sistema de Planejamento e Gestão Municipal:

- I - estabelecer as prioridades nas ações governamentais de Desenvolvimento do Município mediante a aplicação de critérios técnicos, econômicos e administrativos;
- II - elaborar, acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas de desenvolvimento do Município, promovendo a integração dos planos e programas setoriais;
- III - promover a implantação, revisão e avaliação do Plano Diretor do Município;
- IV - garantir a participação popular em todas as etapas do planejamento municipal.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camara@ig.com.br](mailto:camara@ig.com.br)

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 11 - O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal é constituído pelos agentes setoriais de planejamento e de execução da Administração Direta, Indireta e Fundamental do Município e por representantes da sociedade civil que comporão os Conselhos Municipais Setoriais e Distritais criados por esta Lei.

Art. 12 - O órgão central responsável pela coordenação geral do sistema de Planejamento e Gestão Municipal é a Secretaria Municipal de Planejamento, que atuará em conjunto e de forma integrada com os outros órgãos de administração municipal, estadual e federal, observando sempre as indicações dos Conselhos Municipais Setoriais nos temas afins às suas respectivas áreas de competência.

Art. 13 - A participação popular, garantida em todas as etapas do processo de planejamento, de acordo com artigo 171 da Lei Orgânica do Município, é assegurada pela ação dos representantes da sociedade civil nos referidos Conselhos.

### **CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS**

Art. 14 - São instrumentos de aplicação do Plano Diretor, sem prejuízo de outros previstos em legislação federal, estadual e municipal, os assim denominados:

- I - instrumentos institucionais;
- II - instrumentos financeiros-contábeis;
- III - instrumentos administrativos;

### **SEÇÃO I - DOS INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS**

#### **SUBSEÇÃO I - DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

Art. 15 - Os Conselhos Municipais são órgãos consultivos e de assessoria ao Poder Executivo, com atribuição de analisar e propor medidas de concretização das políticas setoriais e, principalmente, verificar e avaliar sua execução.

Art. 16 - O município deverá promover a participação popular através do fortalecimento dos conselhos existentes e/ou criação dos seguintes:

I - Conselho Municipal de Assistência Social, devendo:

- a)- Promover programa de capacitação continuada para o Conselho.
- b)- Viabilizar maior integração entre os Conselhos.
- c)- Implantar um Programa de Monitoramento e Avaliação, com o acompanhamento e fiscalização de Entidades Não Governamentais, Programas, Projetos e Serviços Municipais.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [câmara@sj.rj.gov.br](mailto:câmara@sj.rj.gov.br)

- d)- Ampliar os projetos municipais de geração de renda e demais ações nos bairros periféricos.
- e)- Criar um sistema municipal de transferência de renda para situações eventuais de emergência, em prevenção da miserabilidade e amparo social.
- f)- Intensificar e priorizar o trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão, focando o fortalecimento de vínculos familiares através da implantação de Políticas Públicas eficazes e efetivas, com ações que propiciem a melhoria da qualidade de vida.

**II- Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, devendo:**

- a)- Capacitar professores, diretores e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, bem como do Ensino Particular, para que possam planejar e promover a educação preventiva ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas junto aos educandos.
- b)- Prever junto à Secretaria Municipal de Saúde, profissionais como Psicólogo, Assistente Social, Médico Psiquiatra, Médico Neurologista, Clínico Geral, Nutricionista e outros para que possam dar assistência aos pacientes das Comunidades Terapêuticas, tanto na internação como durante o período que o mesmo ficar em tratamento e no seu desligamento, desde que as mesmas estejam devidamente regularizadas e que atendam pessoas carentes e encaminhadas pela Central de Atendimento Social.
- c)- Prever junto à Secretaria Municipal de Educação professores de educação física que sejam designados para o atendimento aos pacientes das Comunidades Terapêuticas, desde que as mesmas estejam devidamente regularizadas e que atendam pessoas carentes e encaminhadas pela Central de Atendimento Social.
- d)- Elaborar programas de conscientização das famílias de dependentes químicos, através de palestras, conferências e cursos, com equipe devidamente preparada e qualificada para tal fim.
- e)- Incluir no currículo anual da Secretaria Municipal de Educação, matéria sobre a prevenção do uso de drogas.

**III- Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA, devendo:**

- a)- Implementar hortas municipais e comunitárias.
- b)- Implantar viveiros de mudas medicinais (Fitoterapia).
- c)- Promover cursos de aproveitamento de alimentos para a população de baixa renda.
- d)- Criar Políticas Públicas de geração de emprego e renda.
- e)- Incentivar a implantação de hortas domésticas e a criação de projetos de incentivo à piscicultura.
- f)- Viabilizar subsídio municipal para agricultura familiar, visando o retorno da família ao campo.
- g)- Criação de projetos de avicultura e formação de granjas comunitárias.
- h)- Implementação às ações já existentes voltadas para combate à fome, como Banco de Alimentos e Cozinha Comunitária.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30

E-mail: [camara\\_sj@ig.com.br](mailto:camara_sj@ig.com.br)

**IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo:**

- a)- Promover a criação de Projetos de Atendimento à crianças de 04 a 06 anos, em horário alternado ao escolar.
- b)- Dar continuidade e expandir os Projetos destinados às crianças de 07 a 14 anos em bairros periféricos.
- c)- Promover cursos profissionalizantes para os adolescentes em situação de risco.
- d)- Promover Projetos de Atendimento, Prevenção e Acompanhamento para as pré-adolescentes e adolescentes grávidas.
- e)- Promover a estruturação do Conselho Tutelar com suporte técnico necessário.
- f)- Promover o desenvolvimento de ações que objetivem o fortalecimento do núcleo familiar, estimulem a convivência e práticas cotidianas saudáveis, através de programas de amparo à vulnerabilidade da família.

**V- Conselho Municipal do Idoso:**

- a)- Promover a melhoria da qualidade do serviço de transporte público, promovendo sua acessibilidade e capacitação dos motoristas.
- b)- Implantar Cursos de Capacitação para funcionários e voluntários de todas as Instituições prestadoras de serviços à pessoa idosa, de forma a qualificar e humanizar o atendimento.
- c)- Capacitar o Conselho do Idoso para exercer suas atribuições de fiscalização em todas as ações que envolvem a pessoa idosa.
- d)- Implantar uma “Creche do Idoso”, onde os mesmos serão atendidos durante o dia e retornarão às suas residências ao final da tarde de cada dia.
- e)- Promover intercâmbios turísticos e culturais entre as cidades da região.
- f)- Manter de forma perene, programas e projetos culturais, esportivos e de lazer.
- g)- Elaborar e manter atualizado um cadastro das pessoas idosas da cidade.
- h)- Proporcionar uma estrutura básica para a prática de exercícios físicos de manutenção e ou reabilitação com profissionais contratados e ou voluntários.
- i)- Implantar ou expandir o Programa de Saúde da Família - PSF, com prioridade ao idoso.
- j)- Incentivar e valorizar o resgate da história, das vivências e experiências dos idosos com intuito de transmitir à população jovem.
- k)- Manter Programas de alfabetização específicos para a melhor idade.
- l)- Integrar as Instituições Assistenciais ou de apoio ao idoso, sejam elas públicas ou privadas.
- m)- Promover a adequação e eliminação das barreiras arquitetônicas existentes nos próprios públicos ou privados de uso público.
- n)- Envolver, de forma intensiva, todas as Associações de Bairros em todos os Programas e Projetos dirigidos à melhor idade.
- o)- Zelar pelo atendimento de todos os Direitos Constitucionais do Idoso.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [silvajardim@ig.com.br](mailto:silvajardim@ig.com.br)

- p)- Implantar um sistema de informação capaz de alcançar o idoso em sua própria residência.
- q)- Implantar um Centro de Referência do Idoso.

**VI- Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, devendo:**

- a)- Promover a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de necessidades especiais.
- b)- Propiciar Educação Especial Municipal para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental.
- c)- Criar campanhas e projetos de valorização das pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, visando a integração das mesmas à vida comunitária.
- d)- Promover convênios com Empresas e Instituições privadas, visando a qualificação profissional das pessoas portadoras de deficiência e sua inclusão no mercado de trabalho.
- e)- Promover Programas de prevenção e de conscientização sobre os direitos das pessoas portadoras de deficiência.
- f)- Criar um Centro Municipal de Reabilitação com profissionais especializados.
- g)- Criar um Núcleo de Abrigo da pessoa portadora de deficiência impossibilitada do convívio com a família ou sem família.
- h)- Incentivar a criação de Associação Representativa, visando a gestão democrática dos assuntos de interesse da classe, além do levantamento de suas demandas.
- i)- Garantir a acessibilidade em edificações de uso público, espaços públicos, mobiliários e equipamentos urbanos, de acordo com a Norma Técnica - NBR 9050.
- j)- Criar Programa Municipal de eliminação de barreiras arquitetônicas nos espaços e edifícios de uso público, sejam públicos ou privados.
- k)- Garantir o direito de deslocamento da pessoa portadora de necessidades especiais, com autonomia, no sistema de transporte coletivo urbano.
- l)- Promover a adaptação e melhoria do transporte coletivo urbano, visando acessibilizar os ônibus e os Terminais de transporte coletivo urbano, ou criar linhas especiais acessíveis para atender as demandas levantadas pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência. Capacitar os técnicos da Prefeitura Municipal para exigir o cumprimento da NBR9050.
- m)- Não emitir Habite-se e/ou Alvará de Funcionamento em edifícios de uso público novos, sem acessibilidade, sendo certo que os edifícios aprovados anteriormente a aprovação desta Lei, serão tolerados, devendo se acessibilizar quando de reformas e/ou mudança da empresa instalada no local.

**SUBSEÇÃO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA – COMPUR**  
*(Conselho da Cidade)*





Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30

E-mail: [camauln@ig.com.br](mailto:camauln@ig.com.br)

**Art. 17 -** O Município deverá criar o Conselho Municipal de Política Urbana, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Urbana será vinculado ao órgão municipal responsável pelo Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 18 -** O Conselho Municipal de Política Urbana será composto de forma paritária, por 20 (vinte) membros, de acordo com os seguintes critérios:

I- 10 (dez) representantes do Governo Municipal, e respectivos suplentes, das áreas relacionadas à Política Urbana, assim distribuídos:

- a)- Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
- b)- Meio Ambiente.
- c)- Infra-Estrutura.
- d)- Obras e Serviços Municipais.
- e)- Sócio-Econômico.
- f)- Promoção Social.
- g)- Educação.
- h)- Saúde.
- i)- Finanças.
- j)- Administração.

II- 10 (dez) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- a)- 02 (dois) representantes dos empresários, sendo, pelo menos, 01 do setor Imobiliário ou da Construção Civil.
- b)- 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais, Associações de Bairro e outros.
- c)- 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais, entidades técnicas ou profissionais e instituições de ensino ou pesquisa.
- d)- 02 (dois) representantes dos Conselhos Municipais afins.
- e)- 02 (dois) representantes de organismos regionais, como a Reserva Biológica, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São João, Consórcios Regionais e outros.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana serão aprovadas por dois terços dos presentes.

**Art. 19 -** Compete ao Conselho Municipal de Política Urbana, dentre outras atribuições:

- I- Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II- Deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- III- Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IV- Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- V- Gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano em conjunto com o Executivo Municipal;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cammas@ig.com.br](mailto:cammas@ig.com.br)

- VI- Monitorar a concessão da Transferência do Direito de Construir;
  - VII- Aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
  - VIII- Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
  - IX- Zelar pela integração das políticas setoriais;
  - X- Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
  - XI- Convocar audiências públicas;
  - XII- Elaborar e aprovar o Regimento Interno.
- § 1º - O Conselho Municipal de Política Urbana poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.
- § 2º - O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional ao Conselho Municipal de Política Urbana, necessário a seu pleno funcionamento.

**Art. 20 -** Compõem o instrumental institucional do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal os seguintes Conselhos:

- I - Conselho de Desenvolvimento Econômico Social comunitário, com atribuição de realizar suas funções nos setores que correspondem à área social e comunitária como também aqueles referentes às questões econômicas do Município;
  - II - Conselho de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com atribuição de realizar suas funções nos setores que correspondem às áreas associadas ao desenvolvimento urbano e proteção do meio ambiente;
  - III - Conselho de saúde, com atribuição de acompanhar a política de saúde a nível municipal;
  - IV - Conselho de educação, com a atribuição de acompanhar a sistema educacional municipal e a política municipal de educação.
- Parágrafo Único - O município poderá criar Conselhos Distritais para compor o instrumental institucional do sistema de planejamento e Gestão Municipal, no âmbito da política de integração municipal.

## SEÇÃO II - DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS-CONTÁBEIS

**Art. 21 -** Os Fundos Municipais relacionados no Art. 22, de natureza contábil-financeira e sem personalidade jurídica, estão associados ao Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR.

**Art. 22 -** Compõem o instrumental financeiro-contábil do sistema de Planejamento e Gestão Municipal os seguintes Fundos:

- I - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- II - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Comunitário.

Parágrafo Único - Os recursos dos Fundos Municipais originam-se das seguintes fontes, dentre outras:

- 1- Dotações orçamentárias;



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30

E-mail: [@ig.com.br](mailto:@ig.com.br)

II- Operações de créditos celebradas com organismos nacionais ou internacionais;

III- Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos;

IV- Receitas decorrentes de cobrança de multas por infração à legislação municipal correspondentes às políticas pertinentes;

V- Doações públicas e privadas.

**SÊÇÃO III - DOS INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão competente para coordenar o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social terá a atribuição de formular esta política setorial e implementar suas diretrizes, assessorada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Comunitário.

Art. 25 - Na sede dos distritos, deve ser implantado um Posto de Administração Distrital sob a responsabilidade do Administrador distrital com as atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município.

**SÊÇÃO IV - DA GESTÃO MUNICIPAL**

Art. 26 - A Gestão Municipal compreende a realização de um conjunto de atividades objetivando direcionar o processo de desenvolvimento administrativo do Município, com o aproveitamento máximo do quadro de pessoal e dos recursos existentes, utilizando-se dos seguintes instrumentos:

I- Reforma Administrativa

II- Modernização Administrativa

III- Planejamento de Prédios Públicos

IV- Sistema de informações para o Planejamento (Geoprocessamento)

V- Gestão Participativa

**SUBSEÇÃO I - DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

Art. 27 - O Município deverá promover uma Reforma Administrativa verticalizada e profunda na máquina pública, de forma a adaptar os cargos e funções à nova realidade administrativa do país, revendo:

I- Métodos e procedimentos.

II- Responsabilidades e competências.

III- Hierarquização e execução.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cmj@silvajardim.com.br](mailto:cmj@silvajardim.com.br)

Parágrafo Único - A Reforma Administrativa citada deverá oferecer a Administração Pública disciplina, competência e qualidade de atendimento, visando aumentar a relação Custo/Benefício e Investimento/Eficiência.

*SUBSEÇÃO II - DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA*

Art. 28 - O Município deverá promover a Modernização Administrativa com um formato abrangente, afetando todos os seguimentos da Gestão Pública incorporando-os ao mundo digital, visando resultados satisfatórios à população de Silva Jardim, realizando:

- I- Revisão dos procedimentos: o Investimento em Hardwares;
- II- Desenvolvendo Softwares;
- III- Buscando a resolutividade dos processos em menor tempo;
- IV- Utilização da informática minimizando a burocracia.

Art. 29 - A Modernização Administrativa citada no artigo anterior deverá priorizar as áreas da Administração Pública abaixo relacionadas:

I- Saúde, devendo interligar em rede as Unidades Básicas de Saúde com banco de dados único, podendo ser ativado por cartão magnético pessoal.

II- Educação, devendo:

- a)- Utilizar no controle efetivo de presença tanto do corpo discente como docente. Apreciar conceitos e médias bimestrais, semestrais e anuais.
- b)- Apontar variações de dificuldade ou déficit de aprendizado em determinado componente curricular.
- c)- Reduzir significativamente o stress do professor e melhorar a qualidade do resultado dos dados.

III- Administração, devendo:

- a)- Utilizar a Biometria para apontamento de presença e relacionamento de informações importantes aos Recursos Humanos – RH.
- b)- Concentrar as informações em software capaz de reunir informações cadastrais, avaliações de desempenho, punições e sindicâncias, traçando o perfil do funcionário público municipal.
- c)- Utilizar Controle de Patrimônio Integrado a rede capaz de estabelecer uma relação contábil e física de bens patrimoniais, registro de incorporações, transferências, doações e baixas, controle de manutenção.
- d)- Utilizar Controle de Frota Integrado capaz de monitorar entrada e saída de veículos em serviço, consumo por Km rodado, além da relação custo/benefício do veículo.
- e) Promover a instalação da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC.
- f)- Promover a instalação do Pregão Eletrônico.
- g)- Adequar a estrutura de acesso à Internet em banda larga, transformando a Prefeitura num Provedor de Acesso, interligando com isso, toda a rede municipal e seus diversos departamentos, seções e setores.
- h)- Promover o Planejamento e Gestão de forma integrada.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praca Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cmj@silvajarj.com.br](mailto:cmj@silvajarj.com.br)

IV- Finanças, devendo:

- a)- Promover os devidos ajustes para que haja adequação em Arrecadação e Aplicação, segundo o que determina a Lei Responsabilidade Fiscal.
- b)- Proporcionar uma nova cultura na relação entre administração pública e contribuinte. Informatização do protocolo para agilizar o atendimento ao contribuinte e o andamento dos processos.
- c)- Reestruturar a cobrança dos tributos municipais, resultando em melhores investimentos e políticas públicas mais adequadas para solucionar os problemas da cidade, priorizando Planta Genérica de Valores, Recuperação da Aliquota de ICMS, Recuperação de Receitas, Melhorar o acompanhamento dos tributos municipais com a integração de sistemas diferenciados.

*SUBSEÇÃO III- DO PLANEJAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS*

Art. 30 - O Município deverá planejar a construção e ou reformas dos prédios públicos, conforme as diretrizes contidas neste Plano Diretor, visando sua melhor utilização e adequação às Normas de Acessibilidade e às necessidades da Administração Pública.

Art. 31 - O Município deverá melhorar as condições de atendimento e trabalho nas instalações da Prefeitura Municipal, visando a excelência no atendimento e planejando a implementação de um Centro Administrativo, podendo se localizar em outra área, que não a da Prefeitura atual.

*SUBSEÇÃO IV- DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO- (GEOPROCESSAMENTO)*

Art. 32 - O Município de Silva Jardim deverá implantar um Sistema Municipal de Informações para o Planejamento – Geoprocessamento.

Art. 33 - As principais funções do Sistema Municipal de Informações para o Planejamento são:

- I- Operação e manutenção de indicadores sócio-econômicos, através de levantamento, processamento, armazenamento e disseminação das informações específicas.
- II- Informatização de todo o Sistema Municipal de Informações para o Planejamento.
- III- Desenvolvimento, aperfeiçoamento, flexibilização e adaptação do planejamento às exigências e expectativas da sociedade.

Art. 34 - O Sistema Municipal de Informações para o Planejamento deverá dispor das seguintes informações básicas:

- I- Geo-ambientais, compreendendo o solo, o subsolo, relevo, hidrografia e cobertura vegetal.
- II- Cadastros Urbanos, em especial equipamentos sociais, equipamentos urbanos públicos, cadastro imobiliário, áreas vazias, sistema viário e rede de transporte público



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000.  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cama.ms@ig.com.br](mailto:cama.ms@ig.com.br)

coletivo, arruamento, infra-estrutura de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, gás natural, estabelecimentos industriais, de comércio e serviços.

III- Legislações urbanísticas, em especial uso e ocupação do solo, zoneamento, parcelamento, código de obras, de posturas, tributação, áreas de preservação ambiental, histórica e cultural.

IV- Sócio-Econômicas, em especial demografia, emprego e renda e zoneamento fiscal imobiliário.

V- Operações de serviços públicos, em especial transporte público coletivo, saúde, educação, segurança, habitação, cultura, esporte e lazer.

Parágrafo Único - Para garantir a precisão das informações georeferenciadas, o Município deverá usar base cartográfica georeferenciada, que possibilite escala de 1:5.000, com utilização de aparelho geodésico e manter estrutura mínima de laboratório de Sistema de Informação Geográfica - SIG.

#### *SUBSEÇÃO V - DA GESTÃO PARTICIPATIVA*

Art. 35 - O Executivo Municipal elaborará e implantará o planejamento do desenvolvimento municipal mediante gestão democrática e participativa, contando com a cooperação das associações representativas e cidadãos, que, para tanto, atuarão através de:

I- Órgãos colegiados da política urbana.

II- Debates, Audiências e Consultas Públicas.

III- Conferências sobre assuntos de interesse urbano.

IV- Iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 36 - A Gestão Orçamentária deverá, conforme Artigo 4º, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 10.257 - Estatuto da Cidade, ser de forma participativa, incluindo a realização de debates, audiências e consultas públicas em todas as etapas de elaboração das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

#### **SEÇÃO V - DO PLANEJAMENTO REGIONAL**

Art. 37 - Cabe ao Município de Silva Jardim, respeitar as diretrizes abaixo relacionadas, tendo em vista que as questões ambientais ultrapassam as fronteiras municipais, devendo:

I- Promover e participar do planejamento e desenvolvimento regional, prioritariamente quanto ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São João, adotando a Bacia Hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento.

II- Promover ações visando a consolidação de Silva Jardim como Pólo Regional.

III- Elaborar estudos integrados com os Municípios da região visando compatibilizar a legislação de uso do solo urbano e, principalmente rural com o planejamento regional, a fim de identificar a vocação da região e de cada Município além de distribuir de forma equilibrada as funções urbanas entre os Municípios.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praca Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30,

E-mail: [cmj@silvacom.br](mailto:cmj@silvacom.br)

IV- Promover ações de planejamento regional em diversos setores da Administração Pública, como Saúde, Saneamento Ambiental, Abastecimento de Água, Turismo e outros, através de Associações Micro-regionais de Municípios, Consórcios Inter-Municipais, Convênios com os Municípios vizinhos e outros.

V- Elaborar projetos integrados de desenvolvimento regional, visando o aproveitamento racional e a proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais e do patrimônio ecológico, inclusive com suporte financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, Fundo Estadual para Conservação Ambiental – FECAM, Fundo Nacional de Meio Ambiente – FNMA, entre outros.

VI- Buscar a implantação de consórcios entre os Municípios para questões regionais, tais como, aterro sanitário, área de ecologia, entre outras.

## **TÍTULO III - DA POLÍTICA URBANA**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 38 - A Política Urbana tem por finalidade promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, sobretudo, da função social da propriedade.

Art. 39 - O Plano Diretor é um instrumento básico da política urbana e integra o processo contínuo de planejamento do município.

Art. 40 - O plano Diretor regula os processos de desenvolvimento urbano, seus programas e projetos e orienta as ações dos agentes públicos e privados na produção e apropriação dos equipamentos urbanos.

### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

Art. 41 - Constituem objetivos específicos da Política Urbana:

I - Promover a compatibilização do desenvolvimento urbano com a proteção do meio ambiente natural e cultural;

II - Promover a ordenação do crescimento das diversas áreas do Município compatibilizando e integrando os investimentos em saneamento básico, sistema viário, transporte, habitação e equipamentos urbanos;

III - Implantar a promoção e distribuição justa e equilibrada de infra-estrutura e de serviços urbanos, repartindo as vantagens e o ônus decorrentes da urbanização;

IV - Promover a atuação governamental prioritária no sentido de alcançar a função da propriedade e a melhoria das condições de vida da população de menor poder aquisitivo;

V - Promover a integração do setor público com o setor privado no processo de transformação urbanística da cidade;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 GNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camara@silvadj.com.br](mailto:camara@silvadj.com.br)

VI - Promover a atuação prioritária em defesa da população de baixa renda, que no âmbito da Política Urbana, se traduz em ações voltadas à regularização fundiária e urbanização das Zonas de Especial de Interesse Social.

VII- Disciplinar os critérios de parcelamento, de zoneamento e de uso e ocupação do solo urbano;

VIII- Disciplinar o crescimento da cidade, definindo um projeto ao longo dos vetores de crescimento da área urbana;

IX- Manter o atual perímetro urbano;

X- Definir as Áreas de Expansão Urbana;

XI- Compatibilizar o uso e a ocupação do solo urbano com a hierarquia viária definida pelo Sistema Viário Municipal.

XII- Promover a regularização fundiária de suas propriedades em médio prazo, ou seja, de 4 a 7 anos.

XIII- Implantar uma política de regularização de imóveis particulares ocupados por população de baixa renda.

XIV - Promover a regularização fundiária em áreas de ocupações irregulares e clandestinas, posses e assentamentos de população de baixa renda.

XV- Controlar e fiscalizar a ocupação das faixas de proteção dos dutos de transporte modal, linhas de transmissão e ferrovia.

Parágrafo Único - Os imóveis de propriedade do município devem por princípio exercer função social, sendo eles imóveis prediais ou não, podendo em caso de disponibilidade, ser objeto de concessão real de uso ou permuta, observados no primeiro caso, o benefício de maior número possível de munícipes, e no segundo caso, permuta justa e acertada por bem ou serviço de mesmo valor, respeitada a legislação vigente.

### **CAPÍTULO III - DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

Art. 42 - A propriedade atende a sua função social quando o exercício dos direitos decorrentes da propriedade individual está subordinado aos interesses da coletividade, visando à melhoria da qualidade de vida, o bem estar da sociedade e a promoção do bem comum.

Art. 43 - O Município exercerá as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, com ações administrativas determinantes, no aproveitamento e utilização da propriedade urbana para atividade de interesse urbano.

Parágrafo Único - Atividades de interesse urbano são aquelas inerentes às funções sociais da cidade e ao bem estar de seus habitantes, incluindo a moradia; a produção e o comércio de bens; a prestação de serviços; a circulação; a preservação do patrimônio cultural, ambiental, e paisagístico como mananciais e áreas arborizadas.

### **CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS**





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camara@silvajardim.rj.gov.br](mailto:camara@silvajardim.rj.gov.br)

Art. 44 - São instrumentos da Política Urbana, sem prejuízo de outros previstos em legislação federal, estadual e municipal, os assim denominados:

- I - Instrumentos de Planejamento;
- II - Instrumentos Fiscais;
- III - Instrumentos Financeiros;
- IV - Instrumentos Jurídicos;
- V - Instrumentos Administrativos.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal poderá adotar todos os instrumentos de política urbana que forem necessários, principalmente aqueles previstos na Lei Federal 10.257/2001, mesmo que não tenham sido regulamentados por esta Lei Complementar.

### SEÇÃO I - DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 45 - Os instrumentos de planejamento da Política Urbana constituem-se:

- a) O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;
- b) A Lei do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana;
- c) A Legislação de Parcelamento e Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Código de Posturas;
- d) O Plano Plurianual;
- e) A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- f) A Lei do Orçamento Anual;
- g) A gestão Orçamentária Participativa;
- h) Os Planos e Programas Setoriais;
- i) O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;
- j) O Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA;
- k) O Cadastro Técnico Municipal;
- l) O Código Ambiental Municipal.

### SUBSEÇÃO I - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 46 - Os empreendimentos que causarem impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 47 - Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [câmara@ig.com.br](mailto:câmara@ig.com.br)

Art. 48 - O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I - Adensamento populacional;
- II - Uso e ocupação do solo;
- III - Valorização imobiliária;
- IV - Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- VI - Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- VII - Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VIII - Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- IX - Poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- X - Vibração;
- XI - Periculosidade;
- XII - Riscos ambientais;
- XIII - Impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 49 - O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- I - Ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
- II - Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitário sem percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III - Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
- IV - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V - Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI - Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
- VII - Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
- VIII - Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;
- IX - Manutenção de áreas verdes;
- X - Compensação Ambiental

Art. 50 - As exigências previstas no artigo anterior deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cmj@silvajardim.rj.gov.br](mailto:cmj@silvajardim.rj.gov.br)

integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento. O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

- Art. 51 - A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.
- Art. 52 - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.
- Art. 53 - Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.
- Art. 54 - O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.
- Art. 55 - Todo ônus decorrente dos estudos e relatórios do EIV/RIV, bem como os custos para realização de audiência pública será de responsabilidade do interessado.

## SEÇÃO II - DOS INSTRUMENTOS FISCAIS

- Art. 56 - Os instrumentos fiscais da Política Urbana constituem-se:
- Os Tributos Municipais;
  - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo;
  - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Diferenciado;
  - As Taxas e Tarifas Públicas Específicas;
  - A Contribuição de Melhoria;
  - Os Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros.

### SUBSEÇÃO I - DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO

- Art. 57 - O imposto predial e territorial urbano progressivo, previsto no artigo 182 da Constituição Federal em vigor, incidirá sobre imóveis não utilizados, subutilizados ou não edificado situado na área urbana, objetivando inibir a especulação imobiliária e viabilizar a ocupação integrada do espaço urbano.
- Art. 58 - O Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre o imóvel não utilizado, subutilizado ou não



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [comunas@ig.com.br](mailto:comunas@ig.com.br)

edificado, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

Art. 59 - Lei específica baseada no §1º, Artigo 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

Art. 60 - Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista a seguir.

Art. 61 - É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 62 - Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 63 - Os títulos da dívida pública serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

Art. 64 - O valor real da indenização: Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista, não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Parágrafo Único - Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

Art. 65 - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

Art. 66 - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

Art. 67 - Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do item anterior as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas.

**SUBSEÇÃO II - DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DIFERENCIADO**

Art. 68 - O imposto predial e territorial urbano diferenciado será aplicado seguindo um zoneamento fiscal que estabelecerá alíquotas diferenciadas para os imóveis, observando a



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camara@ig.com.br](mailto:camara@ig.com.br)

localização destes em áreas mais ou menos valorizadas, em função dos serviços e equipamentos públicos existentes.

Parágrafo Único - o disposto no Caput deste Artigo tem, como objetivo, ocupar os vazios urbanos e beneficiar a população de baixa renda.

### *SUBSEÇÃO III - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA*

Art. 69 - O Poder Público, com o objetivo de obter do proprietário do imóvel beneficiado com investimentos públicos uma contrapartida financeira, deverá utilizar a Contribuição de Melhoria de forma a recuperar, para as finanças municipais, o custo da obra e a mais valia imobiliária.

### **SEÇÃO III - DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS**

Art. 70 - Os instrumentos financeiros da Política Urbana constituem-se:

- a) Os Fundos Municipais;
- b) Os recursos da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- c) Os recursos provenientes de Royalties do Petróleo;
- d) Os recursos da Contribuição de Melhoria;
- e) Os recursos provenientes de repasses e convênios.

### **SEÇÃO IV - DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS**

Art. 71 - Os instrumentos jurídicos da Política Urbana constituem-se:

- a) O Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória;
- b) A Desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
- c) As Limitações Administrativas;
- d) Operações Urbanas Consorciadas;
- e) O Tombamento;
- f) A Instituição de Unidades de Conservação;
- g) A Instituição de Zonas Especiais de Interesse Social;
- h) O Direito de Superfície;
- i) A Transferência do Direito de Construir;
- j) O Solo Criado, ou a Outorga Onerosa do Direito de Construir mediante implantação do coeficiente de aproveitamento;
- k) A área pública de Uso Temporário;
- l) O Direito de Preempção - Direito de Preferência;
- m) A Servidão Administrativa;
- n) Regularização Fundiária;
- o) O Usucapião Especial de Imóvel Urbano;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [@ig.com.br](mailto:@ig.com.br)

p) O Usucapião Especial Coletivo;

q) Assistência Técnica e Jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

SUBSEÇÃO I - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 72 - São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Zona Urbana.

Art. 73 - Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), situados na Zona Urbana, quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido por Lei Específica de Ocupação do Solo para o imóvel.

Art. 74 - Ficam excluídos da obrigação estabelecida no art. 72 os imóveis:

- I - Utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;
- II - Exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
- III - De interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
- IV - Ocupados por clubes ou associações de classe;
- V - De propriedade de cooperativas habitacionais;

Art. 75 - Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

Art. 76 - Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.

Parágrafo Único - A notificação far-se-á:

- I - Por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
- II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

Art. 77 - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camaunis@ig.com.br](mailto:camaunis@ig.com.br)

Art. 78 - Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

Art. 79 - As edificações não utilizadas deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

Art. 80 - Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 81 - A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 82 - Os imóveis identificados como não edificados ou subutilizados não poderão sofrer parcelamento sem que esteja condicionado à aprovação de projeto de ocupação.

*SUBSEÇÃO II - DA DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL*

Art. 83 - A desapropriação por interesse social será decretada com a finalidade de condicionar o uso da propriedade ao bem-estar social.

*SUBSEÇÃO III - DA LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA*

Art. 84 - A limitação administrativa será utilizada para condicionar o exercício de direitos ou atividades particulares às exigências do bem-estar social.

*SUBSEÇÃO IV - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS*

Art. 85 - As Operações Urbanas Consorciadas são, o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infra-estrutura e viário, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

Art. 86 - As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidades:

- I - Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II - Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III - Implantação de programas de Habitação de Interesse Social;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto n° 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [municipal@cmj.com.br](mailto:municipal@cmj.com.br)

- IV - Ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
- V - Implantação de espaços públicos;
- VI - Valorização e criação de patrimônio, ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- VII - Melhoria e ampliação da infra-estrutura e da rede viária estrutural.

Art. 87 - Cada Operação Urbana Consorciada será criada por Lei Específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:

- I - Delimitação do perímetro da área de abrangência;
  - II - Finalidade da operação;
  - III - Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
  - IV - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança - EIV;
  - V - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
  - VI - Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;
  - VII - Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
  - VIII - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
  - IX - Forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- § 1º - Os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos deverão ser depositados no Fundo Municipal de Urbanização.
- § 2º - Todas as Operações Urbanas Consorciadas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Urbana.

*SUBSEÇÃO V - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR*

Art. 88 - O proprietário de imóvel localizado na Zona Urbana poderá exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo, ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, quando tratar-se de imóvel:

- I - De interesse do patrimônio Histórico e Cultural;
  - II - De imóvel lindeiro ou defrontante a parque municipal ou imóvel tombado pelo Patrimônio;
  - III - Exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
- § 1º - O potencial construtivo a que se refere o item anterior será definido por Lei Específica de Ocupação do Solo.
- § 2º - Os Imóveis tombados e aqueles definidos como de Interesse do Patrimônio, poderão transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camara@ig.com.br](mailto:camara@ig.com.br)

observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo, definido em Lei Específica, permitido na zona para onde ele for transferido.

§ 3º - O proprietário do imóvel que transferir potencial construtivo, nos termos deste artigo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado.

Art. 89 - Os imóveis limieiros e defrontantes aos parques municipais, ou imóvel tombado pelo Patrimônio terão gabarito limitado a dois pavimentos, podendo transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo, definido por Lei Específica, permitido na zona para onde ele for transferido.

Art. 90 - O impacto da concessão de transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Conselho Municipal de Política Urbana e pelo Poder Executivo, que tornará públicos, anualmente, os relatórios do monitoramento.

*SUBSEÇÃO VI - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR*

Art. 91 - O Executivo Municipal, poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos a serem definidos em Lei Específica.

*SUBSEÇÃO VII - DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO*

Art. 92 - A Administração Pública Municipal poderá receber por transferência imóveis que a requerimento de seus proprietários, lhe sejam oferecidos como forma de viabilização financeira do melhor aproveitamento do imóvel, de acordo com os critérios e procedimentos a serem definidos em Lei Específica.

*SUBSEÇÃO VIII - DO DIREITO DE PREENHÇÃO*

Art. 93 - O Poder Executivo poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Art. 94 - O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para: regularização fundiária; execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; implantação de equipamentos urbanos e comunitários; criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental; proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 95 - Lei Municipal delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preferência na Zona Urbana.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [@municipal@silvajardim.rj.br](mailto:@municipal@silvajardim.rj.br)

- Art. 96 - Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas como Direito de Preferência deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- Art. 97 - O Poder Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da Lei Específica que a delimitar.
- Art. 98 - O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.
- Art. 99 - A notificação mencionada no art. 97 será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.
- Art. 100 - A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos: proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade; endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações; certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente; declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.
- Art. 101 - Recebida a notificação a que se refere o item anterior, a Administração Pública poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.
- Art. 102 - A Prefeitura fará publicar num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e a intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
- Art. 103 - O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.
- Art. 104 - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto n° 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30,  
E-mail: [@ig.com.br](mailto:@ig.com.br)

Art. 105 - O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

Art. 106 - Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 107 - Lei Municipal com base no disposto no Estatuto da Cidade definirá todas as demais condições para aplicação do instrumento.

#### SEÇÃO V - DOS INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 108 - Constituem-se instrumentos administrativos da Política Urbana:

- a) As Propriedades Públicas Municipais;
- b) A Concessão do Direito Real de Uso;
- c) A Concessão de Uso Especial para fins de moradia;
- d) A Permissão pela Concessão dos Serviços Públicos Urbanos;
- e) Os Contratos de Gestão com Concessionários Públicos Municipais de Serviços Urbanos;
- f) Os Convênios e Acordos Técnicos, Operacionais e de Cooperação Institucional;
- g) As Parcerias Público Privadas - PPP;
- h) Os Convênios com Instituições e Organizações do Terceiro Setor;
- i) A Concessão, Permissão e Autorização de uso e cessão.

#### SUBSEÇÃO I - DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 109 - O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, destina-se a outorgar ao particular a faculdade de utilizar um bem da Administração segundo destinação específica.

Parágrafo Único - O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa.

### TÍTULO IV - DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110 - O ordenamento do território define os princípios, as diretrizes e os instrumentos para o uso e ocupação do solo e seu controle pelo Município.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30

E-mail: [@ip.com.br](mailto:@ip.com.br)

Art. 111 - O território municipal será ordenado de modo a compatibilizar o desenvolvimento urbano com o uso e ocupação do solo, com as condições ambientais e com a oferta de transportes, de saneamento básico e demais serviços urbanos.

Art. 112 - A ordenação do território pressupõe o planejamento contínuo e o controle do uso e da ocupação do solo.

Art. 113 - Os elementos naturais e culturais da paisagem e do ambiente urbano, os essenciais à segurança e à qualidade de vida, a oferta existente ou projetada de transportes, de saneamento básico, de drenagem e dos demais serviços urbanos, orientarão o uso e a intensidade da ocupação do solo.

§ 1º - O território municipal será ordenado pela definição de macrozoneamento, que delimitará zonas distintas em observância à legislação de proteção ambiental, às características de ocupação diferenciada e aos investimentos públicos realizados.

§ 2º - As Zonas Urbanas e de Expansão Urbana serão subdivididas em áreas, de acordo com a adequação ou predominância, em cada área, do uso residencial, comercial e de serviços e industrial ou levando-se em conta características de infra-estrutura urbana.

§ 3º - A ocupação do solo será controlada pela definição de índices e parâmetros para parcelamento da terra, a construção e a edificação.

Art. 114 - É obrigação do Município manter atualizados os cadastros imobiliários e de terras públicas, possibilitando o acesso à consulta dos cidadãos.

## **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA URBANA**

Art. 115 - A Estrutura Urbana será definida pelo Anexo – Mapa de Zoneamento da Área Urbana, tendo diretrizes específicas de uso do solo para a organização físico-territorial da Área Urbana do Município, estabelecendo que:

I- Vias Locais: são aquelas destinadas ao acesso local com fluxo moderado, definidas de acordo com o loteamento, respeitando sempre a malha viária lindeira, dando-lhe continuidade.

II- Vias Coletoras: são aquelas destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tem a necessidade de entrar ou sair das vias principais possibilitando o trânsito dentro dos setores da cidade.

III- Vias Arteriais: são aquelas destinadas a interligações dos diversos setores da cidade, permitindo o rápido deslocamento entre os mesmos e junto às quais deverão estar localizados sistemas de transporte coletivo.

IV- Vias Marginais aos Canais, Rios e Córregos: são aquelas com fluxo moderado, respeitadas as legislações federais, estaduais e municipais de proteção ao meio ambiente, criando assim parques lineares de uso público em torno dos canais, rios e córregos da cidade.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camara@ig.com.br](mailto:camara@ig.com.br)

V- Ciclovias: são aquelas destinadas ao uso de bicicletas, separadas fisicamente das vias destinadas ao tráfego motorizado. Devem ser implantadas de acordo com necessidades específicas.

VI- Uso Residencial: são as áreas destinadas prioritariamente ao uso habitacional, sendo permitido os usos comerciais e de serviços de pequeno porte e não incômodos, destinados apenas ao atendimento local.

VII- Uso Misto: são as áreas destinadas ao uso habitacional, de comércio e serviços de médio porte, destinados a atender um setor ou zona da cidade, as quais serão fixadas por Lei específica.

VIII- Uso Comercial: são as áreas destinadas ao uso comercial e de serviços de grande porte e industrial de pequeno porte, permitindo o uso habitacional não prioritário. as quais serão fixadas por Lei específica.

IX- Uso Industrial: são as áreas destinadas ao uso industrial, comercial e de serviços de médio e grande porte, sendo proibido o uso habitacional. Tem a função de acomodar grandes fontes geradoras de emprego. Serão localizadas nos distritos industriais e empresariais criados por Lei Específica e de acordo com o mapa de zoneamento.

X- Uso Empresarial: área destinada a empresas comerciais e de serviços, além de equipamentos de uso público e institucional, desde que não poluente e incômodo ao entorno. As indústrias instaladas e aprovadas anteriormente serão toleradas.

XI- ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social: são as áreas destinadas à produção habitacional de interesse social, onde o Executivo Municipal poderá implantar o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, IPTU Progressivo no Tempo e a Desapropriação com Pagamento em Títulos, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

XII- Ocupação Irregular: são as áreas já consolidadas de uso habitacional ocupadas irregularmente, destinadas à regularização fundiária, utilizando-se dos instrumentos da política urbana, com a atuação do Poder Executivo Municipal para aquisição da área e regularização, procedendo à remoção das unidades em área de risco, através de projeto de parcelamento, e posteriormente executar a urbanização da área, dotando-a de total infra-estrutura e de equipamentos públicos, podendo ainda proceder à regularização através de usucapião coletivo, com apoio técnico do Executivo Municipal, devendo o mesmo tomar as medidas cabíveis para responsabilizar a quem de direito sobre parcelamentos irregulares.

XIII- APP – Área de Preservação Permanente: são as áreas de preservação ambiental definidas pelo Código Florestal Federal, Lei nº 4.771/65, destinadas a conservação e ao interesse público, podendo estar anexada à mesma as áreas públicas verdes, conforme Resoluções Conama 202/2002 e 369/2006.

XIV- Patrimônio Histórico: são imóveis tombados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal que tem valor histórico cultural, devendo ser revitalizados e restaurados, incentivando o uso habitacional ou o original do edifício, visando à preservação da história local e o desenvolvimento do potencial turístico. Deverá ser elaborado o Inventário do Patrimônio Histórico Municipal, com base em dados técnicos para posterior tombamento dos imóveis, com lei específica, que contemple incentivos fiscais a sua preservação, além da utilização da Transferência do Direito de Construir.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camara@cg.com.br](mailto:camara@cg.com.br)

Parágrafo Único - Os edifícios passíveis de tombamento, serão relacionados por Lei Específica.

Art. 116 - O município deverá promover, por meio de incentivos e acordos com a iniciativa privada, instituições e órgãos públicos estaduais e federais, a ocupação, a curto e médio prazo, dos vazios urbanos internos ao atual perímetro urbano;

Art. 117 - Compete ao Executivo Municipal elaborar legislação específica de regulamentação das diretrizes constantes no Projeto de Revisão do Plano Diretor de Silva Jardim quanto ao parcelamento e ao uso e ocupação do solo para a organização físico-territorial da Área Urbana e de Expansão Urbana do Município.

Art. 118 - Os usos em desconformidade com o zoneamento, aprovados anteriormente à Lei Complementar que instituirá o Plano Diretor, serão tolerados, devendo se adequar às novas normas quando de reformas de ampliação ou mudança da empresa instalada no local.

Art. 119 - O zoneamento e o uso do solo deverão se guiar pelas seguintes diretrizes:

I- O Município de Silva Jardim deverá coibir o parcelamento do solo em zona urbana e de expansão urbana, até a ocupação efetiva de 50% das áreas já parceladas, salvo com a aprovação do Conselho Municipal de Política Urbana.

II- Para a aprovação de novos projetos de parcelamento do solo, deverá ser exigida a implantação prévia de toda a infra-estrutura urbana necessária à ocupação prevista.

III- O município deverá prover os distritos de sub-prefeituras.

IV- O zoneamento urbano deverá tolerar a implantação de comércios e serviços de varejo em áreas residenciais, desde que seja respeitado o estudo de impacto de vizinhança, quando couber.

V- As faixas de amortecimento entre as zonas industriais e as áreas residenciais poderão ser utilizadas com a implantação de empresas prestadoras de serviços que não causem impacto à vizinhança.

VI- A divisão política de bairros deverá ser instituída por lei municipal demarcatória.

VII- Deverá ser criado o 5º Distrito de Silva Jardim, com a denominação de Imbau, no prazo de 01 (um) ano, contado da promulgação deste Plano Diretor.

VIII- A propriedade rural da PESAGRO deverá ser transformada em Zona Institucional Estadual, devendo ainda serem formalizados Convênios de Parceria para utilização da mesma, pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca.

### **CAPÍTULO III - DO MACROZONEAMENTO**

Art. 120 - Para ordenação da ocupação do solo, o Município será dividido em:

I - Zona Urbana(ZUR);

II - Zona de Expansão Urbana(ZEU);

III - Zona Rural(ZR);



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cmj@ig.com.br](mailto:cmj@ig.com.br)

- IV - Zona de Proteção Ambiental(ZPA);  
V - Zona Institucional(ZI).

### SEÇÃO I - DA ZONA URBANA

Art. 121 - As Zonas Urbanas são aquelas efetivamente ocupadas ou já comprometidas com a ocupação pela existência de parcelamentos urbanos implantados.

### SEÇÃO II - DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 122 - As Zonas de Expansão Urbana são aquelas destinadas à ocupação necessária ao crescimento da cidade.

Art. 123 - As Zonas de Expansão Urbana estabelecem o sentido de expansão das áreas urbanas e definem a localização dos investimentos públicos em infra-estrutura e assentamentos urbanos.

### SEÇÃO III - DA ZONA RURAL

Art. 124 - Zona Rural é aquela constituída por áreas destinadas às atividades primárias e de produção de alimentos bem como às atividades de reflorestamento.

§ 1º - Os investimentos públicos na Zona Rural serão basicamente aqueles que incentivem o desenvolvimento e a manutenção das atividades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 2º - A Zona Rural deverá ser objeto de legislação própria indicativa de zoneamento agrícola.

§ 3º A gestão tributária da área rural não deve onerar a Municipalidade acima da capacidade contributiva relativa ao ITR.

### SEÇÃO IV - DA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 125 - Zona de Proteção Ambiental é o trecho do território municipal cujas características ecológicas e paisagísticas devam ser preservadas e nas quais a ocupação e uso devam respeitar parâmetros que não comprometam estas características.

Art. 126 - São consideradas Zona de Proteção Ambiental todas as áreas do território municipal situadas acima da cota 100.

§ 1º - A Zona de Proteção Ambiental se superpõe e ultrapassa em perimetro a Área de Tombamento Provisório da Mata Atlântica de acordo com Edital do Estado do Rio de Janeiro, de 06 de março de 1991.

§ 2º - As normas de ocupação da Zona de Proteção Ambiental devem estar compatibilizadas com as definidas para a Área de Tombamento da Mata Atlântica.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto n° 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30

E-mail: [@ig.com.br](mailto:@ig.com.br)

citada no parágrafo anterior, integrando, no espaço de superposição a atuação do Estado e do Município no controle do uso de proteção ambiental.

**SEÇÃO V - DA ZONA INSTITUCIONAL**

Art. 127 - São consideradas Zonas Institucionais aquelas de propriedade ou sob o controle e fiscalização da União, Estado ou Município.

Parágrafo Único - Considera-se Zona Institucional a Reserva Biológica de Poço das Antas, criada pelo Decreto Federal n° 73191, de 11 de março de 1974 e ampliada pelo Decreto Federal n° 76534, de 3 de novembro de 1975.

Art. 128 - O Município deverá garantir, supletivamente, à União e o Estado, o controle destas áreas de acordo com normas próprias.

**CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO URBANO**

Art. 129 - Para ordenação do solo urbano, as Zonas Urbanas e de Expansão Urbana ficam divididas em:

I - Área Central;

II - Área Residencial I;

III - Área Residencial II;

IV - Área Residencial III;

V - Área de uso Misto;

VI - Área de Interesse Social ou também Zona de Especial Interesse Social (ZEIS);

VII - Área de Interesse Turístico.

**SEÇÃO I - DA ÁREA CENTRAL**

Art. 130 - Área Central é aquela onde prevalecem as atividades comerciais e de serviços, admitido o uso residencial e de atividades econômicas ligadas ao setor secundário e terciário.

**SEÇÃO II - DA ÁREA RESIDENCIAL**

Art. 131 - Área Residencial é aquela onde prevalece uso para moradia e as atividades de apoio ou complementaridade a este uso, compatíveis entre si.

Art. 132 - As Áreas Residenciais estão classificadas em Área Residencial I, Área Residencial II e Área Residencial III, obedecendo critérios de parcelamento e ocupação diferenciados a serem estabelecidos na Lei de Parcelamento e Lei de Uso e Ocupação do Solo.





Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30

E-mail: [c.m.silvajardim@bj.com.br](mailto:c.m.silvajardim@bj.com.br)

### **SEÇÃO III - DA ÁREA DE USO MISTO**

Art. 133 - Área de Uso Misto é aquela onde as atividades residenciais, de serviços e industriais, compatíveis entre si, coexistem sem predominância significativa de nenhuma dessas atividades.

### **SEÇÃO IV - DA ÁREA DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 134 - Área de Interesse Social é aquela destinada primordialmente à produção e manutenção de habitação de interesse social, compreendendo uma ou mais das seguintes situações:

I - terrenos públicos ou particulares ocupados por população de baixa renda ou por assentamentos assemelhados, em relação aos quais haja interesse público em se promover a urbanização ou regularização jurídica da posse da terra;

II - loteamentos em relação aos quais haja interesse público na promoção da regularização jurídica do parcelamento, na complementação da infra-estrutura urbana ou dos equipamentos comunitários, ou na recuperação ambiental;

III - terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados necessários à implantação de programas habitacionais de interesse social;

IV - outros terrenos que venham a ser objeto da reivindicação popular.

### **SEÇÃO V - DA ÁREA DE INTERESSE TURÍSTICO**

Art. 135 - Área de Interesse Turístico é aquela destinada à ampliação de sítios de recreio e equipamentos turísticos, definindo parcelamento e ocupação específica.

### **CAPÍTULO IV - DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA**

Art. 136 - A Legislação Urbanística estabelece os princípios e diretrizes para elaboração da Lei de Parcelamento do Solo, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas Municipais e Código de Obras.

### **SEÇÃO I - DO PARCELAMENTO DO SOLO**

Art. 137 - Parcelamento do Solo é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria, para fins de edificação.

Parágrafo Único - São modalidades de parcelamento do solo para fins urbanos o loteamento e desmembramento.

Art. 138 - Loteamento é a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camaras@ig.com.br](mailto:camaras@ig.com.br)

Art. 139 - Desmembramento é a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 140 - Somente será admitido parcelamento do solo para fins urbanos em Zonas Urbanas ou de Expansão Urbana, conforme definidas nesta Lei.

Art. 141 - A Lei de Parcelamento do Solo observará o disposto na Lei Federal nº 6766 de 17 de dezembro de 1979 e na Legislação Estadual pertinente, estabelecendo os seguintes parâmetros urbanísticos de parcelamento para fins urbanos, dentre outros:

I - dimensões dos lotes;

II - dimensões e características técnicas dos logradouros;

III - percentagem e características gerais das áreas a serem destinadas ao público;

IV - áreas não edificáveis;

V - normas de implantação das redes de serviços públicos.

Parágrafo Único - os parâmetros urbanísticos de parcelamento do solo para fins urbanos serão diferenciados para atender ao zoneamento estabelecido nesta Lei.

Art. 142 - O Município poderá aceitar áreas destinadas ao uso público localizadas fora dos limites do loteamento, na forma da lei, ouvido o Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR.

Art. 143 - Não será permitida a aprovação de loteamento ou de grupamento de edificações que impeçam o livre acesso aos rios e lagoas.

Art. 144 - A aprovação do parcelamento deverá ser solicitada por requerimento acompanhado dos projetos urbanísticos e arquitetônicos necessários.

Parágrafo Único - A concessão de licença para execução das obras deverá ser objeto de apreciação pelo Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR.

Art. 145 - Os loteamentos poderão ser executados com ou sem a comercialização dos lotes durante a realização das obras, cujo prazo não poderá ultrapassar 2 (dois) anos.

Art. 146 - A Concessão de licença para execução das obras de loteamento valerá pelo prazo de 6(seis) meses, prorrogáveis, até o limite de 24(vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - O proprietário deverá proceder à inscrição do loteamento no Registro Imobiliário e iniciar as obras constantes do Projeto Aprovado no prazo referido no caput deste artigo.

Art. 147 - A certidão da Aprovação Definitiva de Loteamento somente será concedida após constatada, pelo Poder Público, a execução das obras exigidas pela legislação.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30

E-mail: [camara.s@sjg.com.br](mailto:camara.s@sjg.com.br)

## SEÇÃO II - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 148 - O território do Município de Silva Jardim divide-se na forma do Capítulo II do Título IV, e para os efeitos ali estabelecidos em 5(cinco) Zonas:

- I - Zona de Proteção Ambiental (ZPA);
- II - Zona Urbana (ZUR);
- III - Zona de Expansão Urbana (ZEU);
- IV - Zona Ruñal (ZR);
- V - Zona Institucional (ZI).

Art. 149 - A Zona Urbana e de Expansão Urbana definidas no Capítulo II do Título IV subdividem-se, para controle do uso e ocupação do solo, em 7(sete) áreas:

- I - Área Central (AC);
- II - Área Residencial I (AR I);
- III - Área Residencial II (AR II);
- IV - Área Residencial III (AR III);
- V - Área de Uso Misto (AUM);
- VI - Área de Interesse Social (AIS);
- VII - Área de Interesse Turístico (AIT).

Art. 150 - Observadas as disposições do artigo anterior, as Zonas Urbana e de Expansão Urbana definem parcelamentos e parâmetros diferenciados conforme estabelece o Quadro Geral de Ocupação.

Área	ZONA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA						
	AC	AR-I	AR-II	AR-III	(AUM)	(AIS)	(AIT)
Testada Mínima (m)	10	12	15	20	15	9	25
Lote Mínimo (m <sup>2</sup> )	200	360	450	1000	450	180	2000
Altura Mínima (andares)	5	2	2	2	3	2	2

\*Incluindo Térreo

Art. 151 - O uso do solo será controlado mediante adoção da seguinte classificação:

- I - Uso Adequado (AD);
- II - Uso Tolerado (TO);
- III - Uso Inadequado (IN).



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
 Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
 E-mail: [www.wlls@ig.com.br](mailto:www.wlls@ig.com.br)

Art. 152 - As especificações de áreas e usos para utilização do solo estão disciplinadas no Quadro Geral de Uso. (veja tabela na página seguinte)

Área	CENTRAL	RESIDENCIAL I	RESIDENCIAL II	RESIDENCIAL III	USO MISTO	INTERESSE SOCIAL	INTERESSE TURÍSTICO
Residencial	TO	AD	AD	AD	TO	AD	AD
Comercial	AD	TO	TO	IN	AD	AD	TO
Profissões Liberais	AD	TO	IN	IN	AD	TO	IN
Indústria Leve	AD	IN	IN	IN	AD	AD	IN
Indústria em Geral	IN	IN	IN	IN	AD	IN	IN
Indústria Nociva ou Perigosa	IN	IN	IN	IN	IN	IN	IN
Educacional	AD	AD	TO	TO	TO	AD	TO
Recreacional	AD	AD	AD	AD	TO	AD	AD
Saúde - Assistência	AD	TO	TO	TO	TO	TO	IN
Proteção	TO	TO	TO	TO	TO	TO	AD
"Non Aedificandi" Espaço Aberto	TO	TO	TO	AD	TO	TO	AD

Art. 153 - É facultado ao Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, conceder na forma e nos casos de interesse público previsto em Lei, licença especial para edificação e uso do solo urbano.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30

E-mail: [camara@sig.com.br](mailto:camara@sig.com.br)

Art. 154 - As obras de qualquer natureza ou finalidade somente serão licenciadas após verificadas a adequação do uso previsto para Área em que serão executadas.

Art. 155 - O uso inadequado de imóveis, em se verificando o interesse público, poderá ser desestimulado mediante a aplicação do imposto Predial e Territorial Progressivo na forma da Lei.

### SEÇÃO III - DO CÓDIGO DE POSTURAS

Art. 156 - O Código de posturas deverá estabelecer exigências operacionais e comportamentais para implementação e funcionamento de serviços e equipamentos, instituir medidas de política administrativa e regular as relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes.

Art. 157 - As exigências operacionais e comportamentais e as medidas de política administrativa dizem respeito à higiene pública, bem estar público, localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestações de serviços.

Art. 158 - A lei Municipal nº 672, de 26 de abril de 1977, que instituiu o Código de Posturas do Município de Silva Jardim, deverá ser atualizada em função do que estabelece este Plano Diretor.

### SEÇÃO IV - DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

Art. 159 - O Código de Obras e Edificações disporá sobre as obras públicas ou privadas de demolição, reforma, transformação de uso, modificação e construções.

Art. 160 - O Código de Obras e Edificações conterà disposições sobre as seguintes matérias:

I - licenciamento de obras;

II - instalação de canteiro;

III - edificações, conceituação e parâmetros externos para a construção;

IV - unidades, compartimentos, condições de uso e características arquitetônicas;

V - grupamento de edificações;

VI - características específicas para diferentes usos.

Art. 161 - As disposições sobre grupamento fixarão a área mínima do terreno, a exigência de equipamentos urbanos e características urbanísticas que estejam compatíveis com o entorno.

Art. 162 - Qualquer construção somente poderá ser executada após a aprovação do projeto e concessão de licença para a construção pelo setor municipal competente e sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camara@silvadj.com.br](mailto:camara@silvadj.com.br)

Art. 163 - O pedido de licenciamento de obra, seja qual for seu fim, será formalizado através de requerimento, dirigido à autoridade municipal competente para apreciá-lo.

§ 1º - O requerimento será firmado pelo proprietário, apresentando as seguintes informações e documentos:

- a) nome e endereço dos profissionais responsáveis pelo projeto e execução das obras;
- b) endereço da obra;
- c) espécie e objetivo da obra;
- d) prazo para execução da obra;
- e) projetos técnicos.

§ 2º - Os projetos técnicos deverão conter, no mínimo:

- a) planta de situação;
- b) perfil do terreno em relação ao meio fio;
- c) plantas baixas;
- d) cortes;
- e) fachadas;
- f) coberturas;
- g) demais detalhes técnicos que se fizerem necessários.

Art. 164 - As edificações classificadas em residenciais, não residenciais e mistas terão exigências definidas com relação a:

- a) afastamentos;
- b) recuos;
- c) gabarito;
- d) taxa de ocupação;
- e) área total de ocupação;
- f) características das edificações.

## TÍTULO V - DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 165 - As políticas setoriais definem os objetivos, as diretrizes, os instrumentos e os programas para a ação governamental no âmbito de Serviços Públicos e Equipamentos Urbanos, do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, de Habitação, de Transporte, de Desenvolvimento Econômico, Social e de Desenvolvimento Comunitário e de Serviços e Equipamentos Sociais, observados os seguintes princípios:

- I - participação da comunidade na execução das políticas setoriais;
- II - divulgação de dados e informações sobre os diversos assuntos relacionados às políticas setoriais;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cammas@ig.com.br](mailto:cammas@ig.com.br)

III - integração das ações dos órgãos municipais através do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal;

IV - cooperação com entidades afins de outras esferas de governo e com os Municípios da região.

## **CAPÍTULO I - DA POLÍTICA SETORIAL DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS URBANOS**

### **SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES**

Art. 166 - São diretrizes da política setorial de infra-estrutura, serviços públicos e equipamentos urbanos:

- I- Promover a regulamentação para as instalações de torres de telecomunicação.
- II- Implantar iluminação pública em todos os logradouros públicos, como também, instituir contribuição para arcar com os custos da iluminação pública.
- III- Investir os recursos dos royalties do petróleo na infra-estrutura urbana e saneamento básico, de acordo com disponibilidade.
- IV- Incentivar à criação de infra-estrutura para abate de animais.
- V- Investir em infra-estrutura urbana, de forma prioritária.

### **SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS**

Art. 167 - São objetivos da Política setorial de Serviços Públicos e Equipamentos Urbanos:

- I - promoção da distribuição e da apropriação dos serviços públicos e dos equipamentos urbanos, de forma socialmente justa e equilibrada na cidade;
- II - compatibilização da oferta e da manutenção dos serviços públicos e seus respectivos equipamentos com o planejamento do município e o crescimento da cidade;
- III - o crescimento ordenado, integrado e adensado do solo urbano;
- IV - aplicação de instrumentos que permitam ao Município a intervenção eficaz nos serviços públicos, para melhoria da qualidade de vida dos habitantes e do meio ambiente urbano;
- V - ordenação da ocupação e dos sistemas operacionais no subsolo.

Art. 168 - A Lei de Parcelamento do Solo conterá diretrizes para a distribuição dos equipamentos urbanos no território municipal.

### **SEÇÃO III - DOS INSTRUMENTOS**



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camara.s@ig.com.br](mailto:camara.s@ig.com.br)

Art. 169 - São instrumentos básicos para execução da Política de Serviços Públicos e Equipamentos Urbanos, sem Prejuízo de outros previstos nesta Lei e na Legislação Federal, Estadual, e Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - Secretaria Municipal de Obras;
- III - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV - Conselho Municipal de Política Urbana e Fundo Municipal de Política Urbana;
- V - Lei de Parcelamento de Solo;
- VI - Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- VII - Código de Posturas;
- VIII - Código de Obras.

#### SEÇÃO IV - DOS PROGRAMAS

Art. 170 - São programas prioritários de serviços públicos e equipamentos urbanos:

- I - programa de esgotamento sanitário;
- II - programa de abastecimento de água;
- III - programa de drenagem;
- IV - programa de limpeza urbana;
- V - programa de fornecimento de energia elétrica;
- VI - programa de arborização;
- VII - programa de pavimentação.

#### SUBSEÇÃO I - DO PROGRAMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 171 - Deverá ser assegurada a toda a população urbana do Município o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos.

Art. 172 - Compete ao Município determinar a atualização do cadastro físico das redes de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único - Para fins deste Lei, entendem-se por esgotos sanitários as águas servidas decorrentes das atividades domésticas ou de outras atividades da coletividade.

Art. 173 - Os efluentes industriais, ou outros efluentes não domésticos que contenham substâncias tóxicas ou características específicas, somente poderão ser lançados no sistema de esgoto após tratamento adequado que assegure a esses efluentes características semelhantes às dos esgotos domésticos.

Parágrafo Único - O tratamento referido acima, será de responsabilidade do interessado, a quem caberá todo o ônus decorrente.





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camara.s@ig.com.br](mailto:camara.s@ig.com.br)

- Art. 174 - A análise e aprovação dos processos de tratamento dos esgotos para lançamento no sistema público de coleta, no solo ou nos corpos d'água, será realizada pelo órgão competente da municipalidade.
- Art. 175 - A não obediência das diretrizes relativas ao esgotamento sanitário, notadamente aquelas relacionadas aos lançamentos clandestinos de águas pluviais na Rede de Esgoto e vice-versa, em desconformidade às normas técnicas vigentes, será passível de punição através de multas acompanhadas de procedimentos de correção a serem definidos em legislação específica.
- Art. 176 - A prestação dos serviços de esgotos é competência do Município, que poderá exercê-la diretamente ou mediante concessão.
- Art. 177 - Deverá o Poder Executivo elaborar um Plano Setorial de Esgotamento Sanitário para analisar e definir a demanda de ETE's no Município, considerando as micro-bacias que constituem a cidade e o atendimento da totalidade dos cidadãos.
- Art. 178 - O Poder Público Municipal deverá realizar campanhas educativas com a população, visando à conscientização sobre os problemas mais comuns de entupimento das redes, coleta seletiva, desperdício de água tratada, etc.

*SUBSEÇÃO II - DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA*

- Art. 179 - O serviço de abastecimento de água deve ter por objetivo assegurar a todo cidadão oferta d'água para o uso residencial e outros em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões consagrados de potabilidade.
- Art. 180 - Constitui prioridade para as ações que incentivem os investimentos do serviço de abastecimento de água no Município, bem como a extensão e garantia do atendimento mínimo à totalidade da população, além da substituição das antigas redes de distribuição e melhoria na ETA, visando sua modernização e melhoria do fornecimento, com a implantação de Tarifa Social da Água, visando o atendimento da população mais carente do Município.
- Art. 181 - O Poder Executivo deverá incentivar a fiscalização, para coibir a ligação clandestina na rede de abastecimento e a fraude dos hidrômetros.

*SUBSEÇÃO III - DO PROGRAMA DE DRENAGEM*

- Art. 182 - O serviço urbano de drenagem pluvial deverá assegurar, através de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área do Município, de modo a propiciar segurança e conforto a todos os seus habitantes.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amara! Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cmj@ig.com.br](mailto:cmj@ig.com.br)

Art. 183 - São essenciais, além das calhas ou leitos principais dos córregos, as respectivas faixas de proteção para drenagem das águas pluviais.

Art. 184 - As edificações e ocupações situadas nas zonas de inundação dos rios e córregos e nas faixas de proteção serão removidas para permitir o livre escoamento das águas e as intervenções de manutenção dos cursos d'água.

Art. 185 - Compete ao Executivo Municipal elaborar o Plano Setorial de Drenagem Urbana.

§ 1º - O Plano previsto no *caput* deverá ser elaborado com uma base cartográfica da cidade, com curvas de nível de metro em metro, com um levantamento cadastral da rede existente e o projeto do sistema de escoamento.

§ 2º - A apresentação das soluções deve considerar a macro bacia do Rio São João e as micro bacias de seus afluentes, além de medidas de controle.

§ 3º - Deve ser elaborada a planta de "Lay Out" do escoamento, onde estarão indicados elementos básicos do dimensionamento hidráulico, cujos parâmetros devem constar também em planilha.

§ 4º - O Executivo Municipal deverá realizar obras de drenagem dentro do planejamento geral da macro drenagem da área urbana.

#### *SUBSEÇÃO IV - DO PROGRAMA DE LIMPEZA URBANA*

Art. 186 - O Poder Executivo, deverá regulamentar o programa de limpeza urbana, devendo ainda promover ações que incentivem a implantação de Aterro Sanitário ou solução que substitua o mesmo, bem como projeto de Compostagem de Lixo Orgânico.

Art. 187 - Deverá ser estimulado o acondicionamento seletivo do lixo na fonte produtora, de acordo com o tipo de resíduo gerado, tendo em vista simplificar a operação dos serviços, viabilizar o reaproveitamento econômico e propiciar uma destinação ambientalmente equilibrada.

Art. 188 - Os estabelecimentos comerciais e residenciais, bem como os serviços de saúde ou afins, deverão acondicionar os resíduos produzidos em recipientes adequados.

Art. 189 - Os estabelecimentos industriais deverão acondicionar, transportar e dar disposição final adequada nos resíduos produzidos, de acordo com legislação específica.

#### *SUBSEÇÃO V - DO PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA*



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camaras@ig.com.br](mailto:camaras@ig.com.br)

Art. 190 - O Executivo Municipal deverá promover parceria com a concessionária de energia elétrica, visando dotar a municipalidade de total infra-estrutura.

*SUBSEÇÃO VI - DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO*

Art. 191 - O Poder Público deverá promover a substituição gradativa da arborização considerada inadequada, no que tange à conservação do passeio público, e das linhas de distribuição de energia elétrica, bem como providenciar o plantio de arborização adequada com o intuito de promover o bem estar social e ambiental.

*SUBSEÇÃO VII - DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO*

Art. 192 - Cabe ao Poder Executivo coordenar, estimular e fiscalizar os serviços de pavimentação e recuperação de pavimentos deteriorados das vias públicas oficiais.

Art. 193 - Caberá ao Poder Executivo assegurar aos munícipes a manutenção das vias públicas oficiais não pavimentadas em condições regulares de tráfego.

Art. 194 - A execução dos serviços de pavimentação e recuperação de pavimentos deteriorados das vias públicas oficiais é de competência do Município, que poderá efetua-la diretamente ou através da contratação de terceiros.

Art. 195 - Caberá ao Poder Executivo implantar um programa de pavimentação obedecendo às diretrizes viárias constantes do Plano Diretor.

Art. 196 - A política de pavimentação deverá priorizar a execução das vias de transporte coletivo, de escoamento da produção agrícola, industrial e comercial, assim como os Projetos Especiais e Conjuntos Habitacionais e a recuperação da Área Urbana Central.

Art. 197 - Deverão ser desenvolvidos estudos visando hierarquizar o sistema de pavimentação através da classificação das vias públicas conforme suas funções, assim como a aplicação de padrões diferenciados de pavimentação, buscando maior racionalidade e economia.

Art. 198 - Deverá ser assegurada a aplicação de Normas Técnicas atualizadas pertinentes à execução da pavimentação.

Art. 199 - Deverão ser priorizados os investimentos em contratações de estudos e pesquisas que busquem soluções alternativas para pavimentos econômicos e ecológicos.

Art. 200 - Todos os sistemas de pavimentação deverão ser compatíveis com as diretrizes de preservação do meio ambiente.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaranal Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cammunis@ig.com.br](mailto:cammunis@ig.com.br)

Art. 201 - A execução de obras de infra-estrutura, de qualquer natureza, em empreendimentos particulares é de total responsabilidade do empreendedor, cabendo ao Município a fiscalização das obras, conforme legislação específica.

## **CAPÍTULO II - DA POLÍTICA SETORIAL HABITACIONAL**

### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 202 - A Política Habitacional assegurará à população o direito à moradia, assim entendido como o direito a condições dignas de habitabilidade, de acesso a terra, a infra-estrutura sanitária e aos serviços essenciais de transporte, educação e saúde.

Art. 203 - A política habitacional será orientada no sentido de:

- I - atender a função social da propriedade, subordinando o uso e a ocupação do solo ao interesse da coletividade;
- II - garantir o direito à moradia dentro do princípio da não segregação social, com tratamento prioritário às demandas da população de baixa renda;
- III - conter os processos de especulação imobiliária e proporcionar o aumento de oferta de terra urbana às camadas mais desfavorecidas da população.

### **SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS**

Art. 204 - São objetivos e diretrizes da Política Habitacional:

- I - reconhecer as formas espontâneas de moradia utilizadas pela população de baixa renda com vistas à integração social de seus moradores e ao acesso aos benefícios da vida urbana;
- II - regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda;
- III - assistir técnica e financeiramente à construção habitacional promovida por população de baixa renda;
- IV - realizar melhorias nos assentamentos populares existentes, que caracterizam as áreas de interesse social;
- V - promover a abertura de novos espaços de moradia, ampliando-se as oportunidades de acesso a lotes dotados de infra-estrutura básica e serviços públicos essenciais;
- VI - garantir a participação popular, através de entidades representativas, na implementação da política habitacional.

### **SEÇÃO III - DOS INSTRUMENTOS**



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [amarpes@cjg.com.br](mailto:amarpes@cjg.com.br)

Art. 205 - São instrumentos da Política Habitacional, sem prejuízo de outros previstos em legislação federal, estadual e municipal:

- I - Conselho Municipal de Política Urbana;
- II - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III - delimitação da Área de Interesse Social;
- IV - concessão de direito real de uso ou domínio;
- V - desapropriação por interesse social.

#### SEÇÃO IV - DOS PROGRAMAS

Art. 206 - A Política Habitacional do Município contemplará prioritariamente os seguintes programas:

- I - programa de regularização fundiária;
- II - programa de urbanização de assentamentos da população de baixa renda;
- III - programa de oferta de lotes urbanizados;
- IV - programa de apoio à construção habitacional.

§ 1º - Os programas mencionados neste artigo serão executados de forma integrada, através de empreendimentos que articulem as diversas linhas de ação sugeridas.

§ 2º - As ações de regularização fundiária serão elementos constitutivos da implementação dos demais programas referidos neste artigo.

#### SUBSEÇÃO I - DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 207 - O Município viabilizará a regularização e titulação das áreas ocupadas por população de baixa renda, seja em assentamentos adensados e consolidados, em lotes esparsos ou em loteamentos implantados por ação pública.

Art. 208 - A regularização referida no artigo anterior, poderá ser promovida diretamente pelo Poder Público, pelos proprietários ou pelos ocupantes, com assistência ou intermediação do governo municipal.

§ 1º - O Município prestará assistência técnica e jurídica, aos interessados, na regularização fundiária de áreas de objeto de usucapião.

§ 2º - Em se tratando de situações de ocupação em áreas particulares, nas quais o instituto do usucapião não se aplique, o Município poderá promover a aquisição direta, a desapropriação por interesse social ou utilizar-se de outros instrumentos previstos na legislação, para fins de regularização da ocupação.

Art. 209 - A regularização fundiária em áreas públicas poderá ser efetuada por alienação, concessão do direito real de uso ou domínio, bem como outras formas que permitam a titulação dos moradores.

Parágrafo Único - O domínio ou a concessão do direito real de uso serão concedidos ao homem, à mulher ou a ambos independentemente do estado civil.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camara@silvadj.com.br](mailto:camara@silvadj.com.br)

Art. 210 - Na definição dos instrumentos específicos da regularização serão ouvidos o Conselho Municipal de Política Urbana e as populações diretamente envolvidas.

*SUBSEÇÃO II - DO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA*

Art. 211 - O município deverá prover os assentamentos populares de melhorias em infraestrutura e serviços públicos de água, esgoto, pavimentação, iluminação pública e domiciliar, drenagem e coleta de lixo, dentre outros que venham a ser julgados convenientes.

Art. 212 - A remoção dos moradores de áreas faveladas e de baixa renda só será efetuada quando as condições físicas da área ocupada imponham risco à vida de seus habitantes.

Art. 213 - A urbanização de aglomerados populares será efetuada com a participação e controle da população diretamente envolvida.

*SUBSEÇÃO III - DO PROGRAMA DE OFERTA DE LOTES URBANIZADOS*

Art. 214 - O Município buscará dotar-se de áreas destinadas ao assentamento de população de baixa renda, integradas à malha urbana infra-estrutura, através da compra, permuta, doação, dação em pagamento e desapropriação, dentre outros instrumentos previstos em lei.

Art. 215 - A abertura de novas áreas de moradia poderá ocorrer tanto através de implantação de loteamentos populares, como também pela oferta de lotes esparsos, desde que possuam condições infra-estruturais adequadas.

Art. 216 - A implantação de lotes urbanizados deverá ser efetuada, prioritariamente, em Áreas de Interesse Social.

Art. 217 - A oferta de lotes urbanizados deve pautar-se na absoluta transparência de critérios e métodos de seleção dos beneficiários, envolvendo sua participação nas diversas etapas de realização dos empreendimentos.

*SUBSEÇÃO IV - DO PROGRAMA DE APOIO À CONSTRUÇÃO HABITACIONAL*

Art. 218 - O Município prestará assistência técnica e material à construção habitacional promovida por população de baixa renda, congregando, para tanto, seus próprios recursos humanos e materiais e convencendo-se com órgãos federais e estaduais competentes.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30

E-mail: [cmj@cmj.com.br](mailto:cmj@cmj.com.br)

Parágrafo Único - A assistência técnica e material para a construção serão concedidos tanto para a edificação inicial, quanto para a melhoria ou ampliação das unidades habitacionais.

Art. 219 - O apoio à construção habitacional priorizará as construções geridas pelos próprios moradores, seja individualmente, seja coletivamente.

Art. 220 - Os projetos comunitários e associativos de construção serão estimulados pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO III - DA POLÍTICA SETORIAL DE TRANSPORTES**

Art. 221 - A Política Setorial de Transportes será orientada no sentido de:

- I - dar prioridade à instituição e manutenção do transporte coletivo;
- II - garantir o transporte coletivo regular entre a sede do Município e seus distritos;
- III - garantir, temporariamente, subsídio às empresas de transporte coletivo para interregular a ligação rodoviária entre a sede do Município e seus distritos;
- IV - garantir transporte coletivo gratuito compatível com o horário escolar, para os alunos da rede pública de ensino, quando nos distritos não houver oferta do curso demandado;
- V - induzir a diversificação dos meios de transporte rodoviário para viabilizar a relação entre a oferta de assentos e o número de passageiros, especialmente no trajeto sede-distritos;
- VI - inclusão dos bairros Fazenda Brasil e Cidade Nova no trajeto dos transportes coletivos que servem aos distritos, com tarifas específicas e diversificadas;
- VII - articular-se com a Rede Ferroviária Federal e com outros Municípios da Região e/ou organismos que os representem, no sentido de viabilizar o transporte ferroviário de passageiros e promover de forma integrada e/ou consorciada, o transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

Art. 222 - O sistema de Trânsito e Transporte é o conjunto de infra-estrutura, veículos e equipamentos utilizados para o deslocamento de pessoas e bens na área do Município, possibilitando o acesso dos indivíduos ao processo produtivo, aos serviços, aos bens, ao lazer e ao direito de ir e vir.

Art. 223 - São objetivos da Política de Trânsito e Transporte:

- I- Respeitar o direito fundamental do cidadão ao transporte.
- II- Garantir a circulação das pessoas e dos bens necessários ao funcionamento do sistema social e produtivo.
- III- Promover a melhoria dos sistemas de circulação.
- IV- Priorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos e dos veículos coletivos em relação aos particulares.
- V- Estabelecer uma Política de Planejamento Viário.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30

E-mail: [@cip.com.br](mailto:@cip.com.br)

VI- Promover melhorias na qualidade do tráfego, com ênfase na fiscalização, educação e engenharia de tráfego.

VII- Garantir a circulação do transporte de carga que utiliza a malha viária no Município, minimizando sua interferência na área urbana e buscando sua ordenação.

Art. 224 - É competência do Executivo Municipal:

I- Realizar campanhas educativas junto à população, visando o trânsito seguro.

II- Realizar estudos para normatizar, por Lei Específica, o serviço de carga e descarga na Área Urbana Central e principais avenidas da cidade, estabelecendo locais e horários para este serviço.

III- Realizar estudos visando à otimização dos Pontos de Ônibus, sendo em menor número e localizados em pontos estratégicos, tendo por finalidade a melhoria do atendimento à população e minimizar o custo das viagens.

VI- Elaborar estudos para implantação de um Sistema Integrado de Transporte Coletivo, otimizando as linhas de ônibus e realizando a integração em Mini-Terminais de ônibus nos distritos.

VII- Elaborar projetos de revitalização ou implantação de vias públicas, bem como o planejamento de execução de pontes e viadutos e passarelas de pedestres.

## **CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA SETORIAL DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 225 - A Política do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural visa à proteção, conservação, recuperação dos recursos naturais e o controle da poluição, bem como a promoção, preservação ou restauração dos elementos constitutivos da memória da cidade e das manifestações e expressões da cultura local, em benefício das atuais e futuras gerações.

### **SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 226 - São diretrizes gerais da Política Municipal de Meio Ambiente:

I- Promover o pleno desenvolvimento do meio ambiente buscando a melhoria da qualidade de vida, considerando os benefícios sócio-econômicos condicionados à preservação e/ou recuperação do meio ambiente.

II- Estabelecer mecanismo de apoio à criação e manutenção de RPPNs.

III- Instituir que a Política Municipal de Meio Ambiente se fundamente no gerenciamento dos recursos naturais, baseando-se nas micro-bacias do Município com ação conjunta do Poder Público e da coletividade, visando proteger, conservar e recuperar a qualidade ambiental, garantindo o desenvolvimento sustentável do Município.





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 26, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camara@sj.com.br](mailto:camara@sj.com.br)

IV- Instituir que o macrozoneamento municipal deva considerar em sua delimitação da área de expansão urbana, a APA do Rio São João, de forma a adequar a legislação municipal à legislação federal.

V- Instituir que as micro-bacias sejam definidas por Lei.

VI- Instituir que o Executivo Municipal, na elaboração e implantação da política de Meio Ambiente, oriente-se pelas diretrizes definidas por este Plano Diretor, pelo órgão municipal responsável pelo Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal que rege a matéria.

VII- Instituir que o planejamento ambiental do Município deva ser elaborado de forma integrada com todas as áreas da Administração Municipal, em especial com o órgão municipal responsável pelo Planejamento e Desenvolvimento Urbano, além de considerar as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São João e seu Plano de Manejo.

VIII- Instituir que a política de destinação final de resíduos sólidos deve contemplar uma solução consorciada, de forma a viabilizar economicamente sua manutenção.

IX- Instituir como prioridade do governo o combate ao despejo de esgoto em corpos hídricos.

### SEÇÃO III – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 227 - São diretrizes específicas da Política Municipal de Meio Ambiente:

I- Despoluir, recuperar e preservar os vales, nascentes, córregos, rios e suas respectivas matas ciliares em toda a extensão do Município.

II- Promover projeto de recuperação da mata ciliar junto aos rios, principalmente o Bananeiras, São João, Pirineus, Aldeia Velha, Capivari e Bacaxá, bem como a orla da Represa de Juturnaíba, a partir da promulgação deste Plano Diretor.

III- Instituir que a Lagoa de Juturnaíba tem vital importância turística, ambiental e econômica, desta forma deve ter atenção redobrada, incentivando-se a ocupação turística sustentável e ambientalmente correta.

IV- Elaborar o Código Ambiental, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da promulgação desta Lei, em face das particularidades do município.

V- Proibir a canalização a céu aberto ou por galerias dos córregos que cortam o Município.

VI- Elaborar o Plano de Gestão dos Resíduos Cerâmicos.

VII- Elaborar o Plano de Gestão dos Resíduos da Construção Civil.

VIII- Elaborar o Programa Municipal de Educação Ambiental integrado com todas as áreas da Administração Municipal e em especial com o IBAMA.

IX- Promover parcerias, incentivando o uso consciente pela população para pesquisas científicas, educação ambiental e turismo ecológico.

X- Determinar que em áreas de Declividade e Risco de Erosão, os novos empreendimentos elaborem estudos preliminares que visem minimizar a sua ocorrência.

XI- Elaborar projeto, visando a recuperação do leito do Rio Bananeiras na proximidade da comunidade do distrito, no prazo máximo de 1 (um) ano.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cmj@silvajardim.com.br](mailto:cmj@silvajardim.com.br)

- XII- Fomentar a construção de fossas filtros e sumidouros nas áreas rurais.
- XIII- Monitorar os dutos e gasodutos da transpetro e de transporte de produtos químicos, em função dos danos ambientais que possam ser causados por possíveis acidentes em especial os que transpassarem as bacias hidrográficas contribuintes da Lagoa de Juturnaiba.
- XIV- Realizar cadastramento dos poços profundos perfurados no perímetro urbano e na zona rural, com a finalidade de proceder a sua regularização de outorga do uso dos recursos hídricos junto aos órgãos competentes, monitorando a proteção sanitária no entorno de sua construção e a preservação das águas subterrâneas.
- XV- Elaborar Estudo Específico sobre Extração de Recursos Minerais no Município, por se tratar de ação modificadora do meio ambiente e de suma importância para o desenvolvimento sócio-econômico da cidade, visando minimizar os riscos para o meio ambiente, no que tange a desmatamento, movimentação de terra, instabilidade de taludes, contaminação de água, e outros impactos específicos sobre a flora, fauna e áreas de destinação definidas, como APP – Área de Preservação Permanente, APA – Área de Proteção Ambiental, Área de Expansão Urbana, etc., assegurando o suprimento de matérias-primas minerais e garantindo a qualidade das condições ambientais.
- XVI- Promover a recolocação ou assentamento adequado das famílias residentes em áreas de risco e APPs, que por sua complexidade, ocorra em médio prazo.
- XVII- Buscar em conjunto com IBAMA e INCRA solução para as áreas de Sobara e Sebastião Lan, visando incorporá-las à REBIO de Poços das Antas.
- XVIII- Instituir que nas áreas com projeto de corredores florestais e ecológicos que estão indicadas em anexo ao Plano Diretor, o parcelamento do solo se dê de forma restrita.
- XIX- Implantar e fomentar a Educação Ambiental em todos os seguimentos da sociedade, com as atividades preconizadas na Agenda 21 Local, a ser instituída no prazo máximo de 1 (um) ano.
- XX- Priorizar a coleta e tratamento dos esgotos sanitários em rede separadora.
- XXI- Priorizar o combate a poluição em todas as suas formas.
- XXII- Estabelecer políticas setoriais, através de programas e projetos que contemplem o planejamento, ordenamento e aprimoramento das legislações vigentes, visando compatibilizar a mineração com outras atividades de uso e ocupação do solo, de maneira a desenvolver o crescimento sustentável, com a coexistência com o desenvolvimento urbano, agricultura, e com a conservação ambiental.
- XXIII- Regulamentar a extração mineral por Lei Específica.
- XXIV- Promover concurso público para dotar o órgão ambiental competente de técnicos e agentes ambientais, a fim de garantir o cumprimento do Código Ambiental Municipal.

#### SEÇÃO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 228 - São objetivos da Política Setorial de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural:



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº. 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [munic@ig.com.br](mailto:munic@ig.com.br)

- I - zelar pela integridade e promover a valorização do patrimônio natural e cultural do Município;
- II - proteger a fauna e a flora silvestres, em especial as espécies em risco de extinção, reprimindo a extração, captura, transporte e consumo de seus espécimes e seus produtos, vedadas às práticas que submetem os animais a crueldade, respeitada a Legislação Federal.
- III - criar regulamentação diferenciada de uso e ocupação do solo visando à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente e do patrimônio cultural;
- IV - estimular e promover a conscientização da população quanto aos valores ambientais, naturais e culturais e a necessidade de sua proteção e recuperação, através de programas educacionais que divulguem e valorizem o patrimônio natural e cultural do Município;
- V - promover o inventário dos bens naturais e culturais do Município;
- VI - fomentar e potencializar a atuação da comunidade no conhecimento e defesa do seu patrimônio ambiental e da sua cultura;
- VII - promover e divulgar as diversas formas de manifestações de trabalhos artísticos e artesanais presentes no Município, bem como os meios de produção tradicionais;
- VIII - estimular a utilização de recursos energéticos alternativos pela população e pelo governo municipal;
- IX - designar áreas próprias para a deposição de resíduos sólidos, domésticos, industriais e oriundos de demolição de imóveis ou de movimentação de terra, após a realização dos devidos estudos de compatibilização ambiental dessas áreas;
- X - atuar em estreita integração com os órgãos estaduais e federais de proteção ambiental;
- XI - incentivar o reflorestamento e coibir o desmatamento nas áreas de encostas e topos de morros.

#### **SEÇÃO V - DOS INSTRUMENTOS**

Art. 229 - São instrumentos básicos para a implantação e execução da Política de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural:

- I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- II - Fundo de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- III - macrozoneamento do Município;
- IV - Unidades de Conservação Ambiental;
- V - institutos jurídicos da desapropriação e da limitação administrativa;
- VI - incentivos, benefícios e isenções, conforme venham a ser definidos em legislação tributária e com base no artigo 200 da Lei Orgânica do Município.

#### **SEÇÃO VI - DOS PROGRAMAS**



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto n.º 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cmmj@cg.com.br](mailto:cmmj@cg.com.br)

Art. 230 - Ficam estabelecidos como programas prioritários da Política de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural:

- I - A definição de planos de manejo das Unidades de Conservação Ambiental, como trabalho do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal articulado com órgãos setoriais do Estado do Rio de Janeiro e da União;
- II - A promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como a conscientização pública para preservação do meio ambiente, observada a penalidade imposta pelo artigo 208, da Constituição Federal, em vigor;
- III - A elaboração de programa específico de arborização urbana, com espécies nativas da região, para melhor qualidade e conforto dos ambientes urbanos;
- IV - O repovoamento de peixes na Lagoa de Juturnaíba, em ação conjunta com a FEEMA e o IBAMA.

#### **SEÇÃO VII - DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 231 - As unidades de Conservação Ambiental são espaços físicos que, pelas suas características, devam ter sua ocupação e utilização reguladas, no sentido de zelar pela integridade e valorização do patrimônio natural e cultural do Município.

Art. 232 - As unidades de Conservação Ambiental, de domínio público ou privado, têm os limites do seu traçado fixados no interesse ambiental e cultural, que poderão ser determinados com maior precisão e integração por propostas do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal.

Art. 233 - As Unidades de conservação Ambiental constituem-se em:

- I - Zona de Proteção Ambiental;
- II - Área de Proteção ao Patrimônio Cultural;
- III - Área de Proteção Paisagística e de Lazer;
- IV - Faixa de Proteção aos Recursos Hídricos.

#### **SUBSEÇÃO I - DA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

Art. 234 - Zona de Proteção Ambiental é aquela que, pela sua condição fisiográfica, geológica, hidrológica, botânica e climatológica, forma um ecossistema de importância no meio ambiente natural.

Art. 235 - A Zona de Proteção Ambiental, de domínio público ou privado, está delimitada acima da cota 100 (cem), superpondo-se e ultrapassando o perímetro da Área de Tombamento Estadual Provisório da Mata Atlântica, conforme Edital de Tombamento publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 06 de março de 1991.

Parágrafo Único - A ocupação e uso destas zonas será compatível com a sua conservação e com a melhoria de suas condições ecológicas.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [gme@ms.silvajardim.rj.gov.br](mailto:gme@ms.silvajardim.rj.gov.br)

*SUBSEÇÃO II - DA ÁREA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL*

Art. 236 - Área de Proteção ao Patrimônio Cultural é aquela que assegura a preservação, proteção e importância do patrimônio cultural e natural do Município.

Art. 237 - A Área de Proteção ao Patrimônio Cultural, de domínio público e privado, terá ocupação compatível com a valorização e proteção da paisagem e do ambiente urbano, respeitando-se volumetria e tipologia arquitetônica do conjunto edificado.

Art. 238 - Ficam estabelecidas como áreas de Proteção ao Patrimônio Cultural:

I - os quarteirões contínuos da Praça Amaral Peixoto, da Prefeitura, do Banco do Brasil e da Igreja Matriz, situados na Área Central da sede do Município;

II - os bens de valor histórico;

III - as manifestações culturais, bem como os locais onde ocorrem.

*SUBSEÇÃO III - DA ÁREA DE PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA E DE LAZER*

Art. 239 - Área de Proteção Paisagística e de Lazer, de domínio público e aberta à população, é destinada à proteção paisagística e ao lazer, compreendendo ou não a uma das demais Unidades de Conservação Ambiental.

Art. 240 - Ficam estabelecidas como prioridades para implantação de Áreas de Proteção Paisagística e de Lazer, em locais a serem definidos pelo Poder Executivo, as áreas localizadas junto à:

I - margem da Lagoa de Juturnaíba;

II - margem do Rio Quartéis, na localidade de Aldeia Velha;

III - margem do Rio Aldeia Velha, na localidade do mesmo nome;

IV - Cachoeira do Salto D'Água;

V - margem do Rio Pirinéus, na localidade de mesmo nome.

Parágrafo Único - o Poder Executivo poderá instituir outras Áreas com instalação de equipamentos públicos de apoio às atividades de lazer como sanitários, quiosques, churrasqueiras e mobiliário externo.

*SUBSEÇÃO IV - DA FAIXA DE PROTEÇÃO AOS RECURSOS HÍDRICOS*

Art. 241 - Faixa de Proteção aos Recursos Hídricos, de domínio público non aedificandi, é aquela que, pela sua condição de preservação permanente das florestas e demais formas de preservação nela existentes, na forma da Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965, garantirá o acesso público livre e desimpedido.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camara.s@ig.com.br](mailto:camara.s@ig.com.br)

Parágrafo Único - Serão toleradas as edificações existentes na data da publicação desta Lei, na faixa a que se refere o caput deste artigo, desde que não impeçam o acesso, livre e desimpedido das pessoas aos cursos d'água.

Art. 242 - As faixas de Proteção aos Recursos Hídricos poderão se constituir, prioritariamente, em parcelas de áreas doadas ao município, em projetos de parcelamento do solo em que foram incluídas, obedecido o disposto no inciso I do artigo 4º, da Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 243 - Ficam determinadas, na forma dos artigos anteriores, as seguintes faixas de Proteção aos Recursos Hídricos:

- I - Faixa marginal, na largura de 30 (trinta) metros, ao longo dos rios ou de qualquer outro curso de água, contada da linha de nível máximo das águas;
- II - Faixa marginal, na largura de 150 (cento e cinquenta) metros, ao longo da Lagoa de Jutumaíba, considerando o perímetro relativo à cota de 8,40m (oito metros e quarenta centímetros), recomendada pela FEEMA como ideal.

#### SEÇÃO VIII - DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 244 - O Poder Executivo deverá destinar local apropriado à deposição de resíduos sólidos, domésticos e industriais, após realização dos devidos estudos de compatibilidade ambiental, sendo proibida a deposição dos resíduos fora do local indicado.

Art. 245 - O Poder Executivo dará prioridade absoluta à complementação da rede de esgotos na sede do Município, interligando-a a Lagoa de Estabilização.

§ 1º - Deverá ser evitado o sistema de tratamento por fossa séptica na sede do Município.

§ 2º - Fica proibida a utilização dos cursos d'água como efluentes das águas servidas.

#### SEÇÃO IX - DAS PENALIDADES

Art. 246 - A modificação não autorizada, destruição, a desfiguração ou o desvirtuamento de sua feição original, no todo ou em parte, das unidades de Conservação Ambiental, sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - interdição da atividade incompatível com os usos permissíveis;

II - embargo da obra;

III - obrigação de reparar os danos que houver causado ou restaurar o que houver danificado ou reconstituir o que houver alterado ou desfigurado;

IV - demolição de construção ou remoção de objeto que interfira com a proteção e ambientação destas Unidades.

Art. 247 - A aplicação das penalidades referidas no artigo anterior será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30

E-mail: [camara.sj@ig.com.br](mailto:camara.sj@ig.com.br)

## **CAPÍTULO V - DA POLÍTICA SETORIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 248 -** A Política de Desenvolvimento Econômico do Município será pautada pelos seguintes princípios essenciais:

- I - alcançar melhor qualidade de vida para os munícipes, a partir da democratização das oportunidades econômicas e do fomento a atividades geradoras de renda e ocupações;
- II - compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do patrimônio paisagístico e cultural do município;
- III - integrar o desenvolvimento econômico do Município com a da Microrregião e do Estado.

### **SEÇÃO II- DAS DIRETRIZES**

**Art. 249 -** A Política de Desenvolvimento Econômico constitui-se na aplicação de um conjunto de ações destinadas a proporcionar o crescimento quantitativo e qualitativo da economia local, com especial atenção a preservação do meio ambiente e às diretrizes apresentadas, através do estímulo a atividades geradoras de emprego e renda, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I- Atualizar e elaborar dispositivos legais que contenham Incentivos Fiscais.
- II- Promover a instalação de Escolas de Ensino Técnico Profissionalizante no Município.
- III- Promover a criação de um Centro de Treinamento e Desenvolvimento Profissional. Prioridade na implantação de pólo industrial com benefícios fiscais direcionados às indústrias com certificação ISO 9000 ou superior, no prazo máximo de 1 (um) ano.
- IV- Elaborar Lei Específica do Uso e Ocupação do Solo no Distrito Industrial e Empresarial de Silva Jardim.
- V- Exigir a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança aos grandes empreendimentos de comércio, prestadores de serviços e industriais a serem implantados no Município.
- VI- Incentivar empresas de Transporte e Logística no Distrito Industrial Empresarial, inclusive com a transferência de empresas instaladas na área urbana.
- VII- Instituir que as zonas industrial e empresarial deverão ser inicialmente implementadas entre Lucilândia e a Estrada de acesso a BR 101-Fazenda Brasil, podendo a administração pública, após o devido estudo prévio, indicar novas áreas para o mesmo fim.
- VIII- Incentivar a criação de um Centro de Negócios às margens da Rodovia.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142; CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camara@silvajardim.rj.gov.br](mailto:camara@silvajardim.rj.gov.br)

IX- Incentivar as pequenas e micro indústrias, agroindústrias e artesanais, através de apoio tecnológico e estímulo à formação de parcerias, associações e cooperativas de produção e comercialização, principalmente as empresas informais, buscando seu ingresso na formalidade, inclusive por meio de apoio à Incubadora de Empresas a ser instalada na cidade.

### SEÇÃO III- DOS OBJETIVOS

Art. 250 - São objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico:

- I - estimular a solidificação e multiplicação de pequenos empreendimentos nas áreas rurais e urbanas, com ênfase especial na fixação do pequeno proprietário rural e na viabilização econômica de suas atividades;
- II - incentivar a integração das atividades agropecuárias com as atividades industriais;
- III - promover ações voltadas para geração de rendas, criação e consolidação de postos de trabalho através de programa de apoio:
  - a) artesanato;
  - b) às micro e pequenas unidades de produção industrial;
  - c) ao trabalhador autônomo prestador de serviços;
- IV - estimular o desenvolvimento das atividades turísticas, de acordo com as peculiaridades do Município, preservando e potencializando suas características físicas e culturais.

### SEÇÃO III - DOS INSTRUMENTOS

Art. 251 - A Política de Desenvolvimento Econômico será realizada através dos seguintes instrumentos básicos, sem prejuízo de outros previstos em legislação Federal, Estadual e Municipal:

- I - Conselho de Desenvolvimento Econômico, Social e Comunitário;
- II - Fundo de Desenvolvimento Econômico, Social e Comunitário;
- III - macrozoneamento do Município e Unidades de Conservação Ambiental;
- IV - incentivos às microempresas e empresas de pequeno porte, como tais definidas em Lei;
- V - isenções tributárias como estímulo à implantação de equipamentos turísticos.

### SEÇÃO IV - DOS PROGRAMAS

Art. 252 - A Política de Desenvolvimento Econômico terá como programas prioritários:

- I - programa de apoio aos micro e pequenos empreendimentos em geral;
- II - programa de apoio às atividades agropecuárias e pesqueiras;
- III - programa de apoio ao artesanato e à indústria;
- IV - programa de apoio ao trabalhador autônomo;





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº,46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30,  
E-mail: [camara@ig.com.br](mailto:camara@ig.com.br)

V - programa de fomento ao turismo.

*SUBSEÇÃO I - DO PROGRAMA DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS  
EMPREENDIMENTOS EM GERAL*

Art. 253 - Serão concedidos aos micro e pequenos empreendimentos, nos diversos setores da atividade econômica, os seguintes benefícios:

- I - dispensa das exigências e obrigações de natureza administrativa, estabelecidas pela legislação federal;
- II - dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, mantida arquivada a documentação dos atos negociais;
- III - dispensa de procedimentos administrativos, por ato do Prefeito, nas relações com o Poder Executivo Municipal;
- IV - autorização no uso de modelo simplificado de notas fiscais ou cupom de máquina registradora, por instrução da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - permissão para instalar micro empresas na residência de seus titulares, observadas as normas ambientais, de segurança, de trânsito e de saúde pública, por prazo limitado por ato do Prefeito;
- VI - instrução e orientação nos projetos que visam apoio gerencial ou creditício, cabendo ao Município estabelecer articulações com Agência Estadual de Financiamento, com Entidades não Governamentais e Órgãos Internacionais de Cooperação que atuam neste segmento;
- VII - implantação de serviços de suporte, em nível de mercado, inclusive com procedimentos simplificados para participação em licitações públicas e preferência na aquisição de bens e serviços.

*SUBSEÇÃO II - DO PROGRAMA DE APOIO ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E  
PESQUEIRAS*

Art. 254 - As principais modalidades de apoio neste setor de atividade são:

- I - suporte técnico para manejo de culturas, plantio, conservação do solo, introdução de novas culturas e emprego de equipamentos e métodos compatíveis com a renovação de recurso pesqueiro;
- II - introdução de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores através de espaços como feiras livres, de caráter periódico ou volante, e entrepostos públicos de venda;
- III - estímulo à criação e consolidação de mecanismos associativos dos pequenos produtores rurais e pescadores artesanais, na forma de produção, associações ou cooperativas, de modo a:
  - a) fortalecer a comercialização direta;
  - b) otimizar o uso de veículos e equipamentos
  - c) possibilitar obtenção de apoio financeiro junto a instituições de fomento, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30,  
E-mail: [camara.s@ig.com.br](mailto:camara.s@ig.com.br)

*SUBSEÇÃO III - DO PROGRAMA DE APOIO AO ARTESANATO E A INDÚSTRIA*

Art. 255 - A implantação de atividades industriais no Município está prevista, em especial, para as Áreas de Uso Misto no interior da Zona Urbana e na Zona de Expansão Urbana.

Art. 256 - As Ações de dinamização das atividades econômicas no setor secundário darão prioridade à implantação e consolidação de pequenas unidades produtivas, em especial, àquelas apoiadas em atividades agropecuárias.

Art. 257 - O apoio ao Setor secundário deve manifestar-se através de:

- I - treinamento técnico e assessoramento gerencial;
- II - geração de mecanismos de escoamento da produção das micro e pequenas unidades industriais, bem como do artesanato local inclusive com compras governamentais;
- III - divulgação de oportunidades de crédito, orientação técnica nos processos de contratação de empréstimos e articulação com órgãos de financiamento.

*SUBSEÇÃO IV - DO PROGRAMA DE APOIO AO TRABALHADOR AUTÔNOMO*

Art. 258 - Este programa visa consolidar as atividades autônomas de prestação de serviços, no âmbito do Município.

Art. 259 - A atuação do setor público municipal, neste programa, contemplará os seguintes procedimentos:

- I - identificação da demanda por serviços, em especial, no âmbito domiciliar;
- II - articulação da demanda dos serviços com a oferta já existente, facilitando o acesso dos trabalhadores autônomos ao mercado, através de uma central de serviços;
- III - aumento de oferta de serviços nas atividades onde o trabalho qualificado seja escasso;
- IV - realização de trabalho conjunto em treinamento e capacitação técnica para formação, aperfeiçoamento e reciclagem de mão-de-obra.

*SUBSEÇÃO V - DO PROGRAMA DE FOMENTO AO TURISMO*

Art. 260 - O Poder Público consolidará e divulgará uma imagem promocional que identifique o Município no contexto da Região e do Estado, estimulando a exploração da atividade turística de forma ecologicamente equilibrada e orientada.

Art. 261 - O fomento à implantação e desenvolvimento de atividades turísticas, no Município, envolverá especial atenção às Áreas:



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30

E-mail: [camara.sj@ir.com.br](mailto:camara.sj@ir.com.br)

I - marginal da Lagoa de Juturnaíba, onde o Zoneamento Urbano define uma Área de Interesse Turístico em conjunto com uma Área de Interesse Social;

II - localizada às encostas da Serra do Mar, nas vizinhanças da Zona de Proteção Ambiental, definida nos artigos 119 e 120 desta Lei.

Parágrafo Único - Nas margens da Lagoa de Juturnaíba e nos rios encachoeirados, localizados junto às encostas da Serra do Mar, respeitar-se-á as Faixas de Proteção aos Recursos Hídricos, de domínio público *non aedificandi*, onde será garantido acesso livre e desimpedido conforme o disposto no artigo 126 desta Lei.

Art. 262 - Será estimulada a implantação de empreendimentos voltados para atividades de prestação de serviços, no âmbito de turismo, em terrenos de domínio privado, através de isenções tributárias a serem concedidas por lei específica.

Art. 263 - A Política Municipal de Turismo tem como princípios orientadores a redução das desigualdades sociais, geração empregos e distribuição de renda, tendo como pressupostos básicos a ética e a sustentabilidade do turismo.

Art. 264 - A Política Municipal de Turismo objetiva desenvolver o produto turístico com qualidade, contemplando as diversidades regionais, culturais e naturais, estimular e facilitar o consumo do produto turístico.

Art. 265 - São objetivos específicos da Política Municipal de Turismo:

- I- Criar uma infra-estrutura adequada na cidade.
- II- Proporcionar oportunidades nos variados campos do turismo.
- III- Aumentar a demanda turística local e regional.
- IV- Aumentar a taxa de permanência e gasto médio do turista.
- V- Diversificar a oferta turística.
- VI- Criar uma população receptiva, consciente e participativa.
- VII- Abrir um mercado para os trabalhos artesanais, incentivando e qualificando os artesãos para o mercado turístico.
- VIII- Incentivar o turismo ecológico e rural, firmando dias de circulação de transporte nas áreas ecológicas da cidade.
- IX- Criar e Implantar um sistema próprio de comunicação visual, com padronização de placas de sinalização turística.
- X- Incentivar novos investimentos, voltados ao turismo, como: Restaurantes de comidas típicas;
- XI- Criar impactos positivos ao meio ambiente, população e economia.
- XII- Capacitar profissionais para os projetos turísticos.
- XIII- Promover a participação e envolvimento do Conselho Municipal de Turismo com os projetos turísticos.
- XIV- Criar um Circuito Regional de Turismo.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº146, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cama.mun.s@ig.com.br](mailto:cama.mun.s@ig.com.br)

Art. 266 - Para o pleno desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, as ações deverão ser norteadas com:

- I- Levantamento da oferta turística em todos os segmentos, visando a execução de estudos e projetos.
- II- Implantação de sinalização Turística.
- III- Implantação do Centro de Atendimento ao Turista.
- IV- Lançamento de concurso para criação de Identidade Visual.
- V- Divulgação dos atrativos turísticos da cidade.
- VI- Levantamento da oferta hoteleira, da área de alimentação e de trabalhos artesanais.
- VII- Elaboração de pesquisa sobre o perfil do turista e infra-estrutura.
- VIII- Criação de um Mapa Turístico de Silva Jardim.
- IX- Criação de um Vídeo Turístico de Silva Jardim.
- X- Incentivo à gastronomia local.
- XI- Levantamento das necessidades da área comercial para melhoria de infra-estrutura.
- XII- Elaboração de estudos práticos conjuntamente com os setores do meio ambiente, sobre a viabilidade de atividades ecológicas.
- XIII- Resgate da Cultura local e regional e criação de artesanato turístico.
- XIV- Levantamento dos patrimônios culturais.
- XV- Levantamento de locais para melhoria e realização de eventos.
- XVI- Montagem do calendário de eventos da cidade de Silva Jardim.
- XVII- Estudos da viabilidade para realização de eventos rurais.
- XVIII- Reformulação de alguns eventos permanentes.
- XIX- Projetos de conscientização turística nas escolas e na sociedade.

Art. 267 - Ficam definidos, em anexo ao Plano Diretor, os seguintes pontos turísticos: Pirineus, Salto d'água, Imbaú, Correntezas, Gaviões, Bananeiras, São Lourenço, Aldeia Velha, Vargem Grande, Jutumaiba (bairro e todo entorno da represa), REBIO de Poços das Antas (área destinada à visitação), Taquarussus, Águas Claras e Biquinha (Gruta Santa Edwirges).

§ 1º - O Poder Executivo indicará as áreas às margens da ferrovia que poderão ser consideradas de interesse turístico.

§ 2º - O Município deve incentivar a implantação de empreendimentos turísticos sustentáveis nas áreas e pontos turísticos e criação de pólo turístico que vise o público idoso.

## **CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA SETORIAL SOCIAL E DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

### **SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS**



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camara.sj@ig.com.br](mailto:camara.sj@ig.com.br)

Art. 268 - A Política Social de Desenvolvimento Comunitário tem como objetivo garantir a proteção social e o exercício pleno da cidadania, através de ações integradas aos setores de educação e cultura, saúde, desenvolvimento comunitário e de Defesa Civil.

Art. 269 - As atividades governamentais de implantação da Política Social e de Desenvolvimento Comunitário desenvolver-se-ão através de planos, programas e instrumentos definidos nesta Lei.

## SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 270 - Constituem diretrizes gerais da Política Social de Desenvolvimento Comunitário:

- I - Atendimento prioritário aos grupos socialmente mais vulneráveis constituídos por crianças, gestantes, nutrízes e idosos;
- II - atendimento especializado aos portadores de doenças físicas e mentais;
- III - manutenção de uma estrutura operacional para atendimento de situações emergenciais;
- IV - possibilitar o acesso indiscriminado dos cidadãos aos serviços e equipamentos do sistema de proteção social.
- V - Assegurar a universalização dos direitos sociais, com base nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, além de proporcionar aos seus habitantes, em especial à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência, vida digna e saudável, resgatando-os para o exercício de uma cidadania responsável.

§ 1º - As diretrizes gerais da Política de Assistência Social englobam:

- I- Elaboração de um diagnóstico municipal, para um direcionamento mais eficiente, com priorização das ações, possibilitando um planejamento e estabelecimento de metas, visando melhores resultados.
- II- Efetivação do sistema descentralizado e participativo da gestão da Promoção Social, através dos Conselhos Municipais.
- III- Trabalho dos Conselhos com total conhecimento sobre sua área de atuação, em integração entre si e com as demais políticas municipais, visando o fortalecimento do sistema co-participativo.
- IV- Aprimoramento no relacionamento e no trabalho entre as instâncias de governo municipal, estadual e federal.
- V- Interligação dos serviços da Assistência Social em rede.
- VI- Humanização do atendimento com capacitação continuada e qualificação dos funcionários.
- VII- Descentralização do atendimento com implantação de Núcleos de Referência, prioritariamente nas regiões com mais de 5 (cinco) mil habitantes.
- VIII- Redução do atendimento individualizado dos beneficiários da Assistência Social, através do fortalecimento de programas nos Núcleos Comunitários e melhoria na qualidade dos serviços prestados.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30

E-mail: [camara.s@ig.com.br](mailto:camara.s@ig.com.br)

IX- Efetivação dos serviços de Assistência Social como Política de Direitos.

X- Construção de Núcleos Comunitários multiuso nos bairros periféricos para desenvolvimento de diversas atividades.

XI- Expansão de projetos com crianças e de geração de renda para famílias nos Núcleos Comunitários.

XII- Manutenção dos trabalhos existentes nos bairros, com aumento do número de atendimentos.

XIII- Criação de postos de trabalho e qualificação da mão de obra, com salário digno para manutenção pessoal e ou familiar.

XIV- Fortalecimento e ou estabelecimento de vínculos familiares e comunitários.

XV- Melhoria da qualidade de vida da população com a implantação de ações sociais, para que a mesma tenha condição de subsistência própria.

§ 2º - A administração pública deverá promover o atendimento a demanda por serviços de assistência social utilizando-se as unidades dos PSFs.

§ 3º - O município deve manter uma política de capacitação constante do quadro de funcionários, em especial na área de assistência social.

§ 4º - O município deverá ser dotado das características básicas de acessibilidade aos portadores de deficiência física, bem como de infra-estrutura que proporcione ao idoso, atividades que promovam seu bem-estar físico, mental e social.

§ 5º - O Poder Executivo deverá manter programas de capacitação que habilitem profissionais para atuarem nos diferentes setores da economia: indústria, comércio, turismo, hotelaria, serviços.

§ 6º - Deve ser dada atenção especial aos adolescentes e jovens, através de projetos e ações continuadas de assistência social (esporte, dança, teatro, música).

§ 7º - O Poder Executivo criará as Zonas de Especial Interesse Social que devem ter tratamento diferenciado para atender a população carente, sobretudo na área tributária, dentre elas, na área concedida pelo município na localidade de Cidade Nova, Lucilândia e Varginha.

§ 8º As áreas de ocupações irregulares e clandestinas, posses e assentamentos de população de baixa renda devem ter tratamento diferenciado, com atenção especial área de Cidade Nova - Morro São Carlos; Biquinha - Rua Dona Avany; Santo Expedito/Nossa Senhora da Lapa: duas quadras em frente ao Campo Real; Rua Portela Santos e Rua dos Funcionários.

Art. 271 - A Política Municipal de Promoção Social será implementada garantindo o desenvolvimento social de forma articulada, com a participação da comunidade através dos diversos Conselhos Municipais e com outros órgãos com atuação no Município, evitando-se duplicidade de ações no trato das questões da promoção social.

Art. 272 - Compete ao Executivo Municipal garantir um percentual do orçamento do Município para a Promoção Social, em consonância com propostas elencadas em Conferências Municipais, Estaduais e Federais.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30

E-mail: [camara.es@ig.com.br](mailto:camara.es@ig.com.br)

### **SEÇÃO III - DOS INSTRUMENTOS**

Art. 273 - A Política de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Comunitário será realizada mediante a utilização dos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal:

- I - Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Saúde
- IV - Conselho de Desenvolvimento Econômico, Social e Comunitário;
- V - Conselhos Distritais;
- VI - Fórum dos Conselhos Distritais;
- VII - Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - Fundo de Desenvolvimento Econômico Social e Comunitário;
- IX - Defesa Civil.

### **SEÇÃO IV - DOS PLANOS E PROGRAMAS**

Art. 274 - A Política de Desenvolvimento Social e Comunitário será realizada em consonância com a legislação federal, estadual e a Lei Orgânica do Município, compreendendo os seguintes planos:

- I - Plano Municipal de Educação;
- II - Plano Municipal de Cultura;
- III - Plano Municipal de Saúde;
- IV - Plano Municipal de Acessibilidade
- V - Plano Municipal de Esporte e Lazer
- VI - Plano Municipal de Desenvolvimento Comunitário;
- VII - Plano Municipal de Defesa Civil.
- VIII - Plano Municipal de Agricultura

#### *SUBSEÇÃO I - DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*

Art. 275 - O Plano Municipal de Educação visa assegurar a todo educando o domínio que permita a sua plena participação, como pessoa, cidadão e profissional nas múltiplas e complexas atividades da vida moderna, abrangendo a dimensão cultural, política e formação para o trabalho, de acordo com as Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica do Município.

Art. 276 - O Poder Executivo Municipal orientará seu Plano Municipal de Educação, através de uma gestão democrática e participativa do acesso de todos à educação e da melhoria da qualidade do ensino, baseada nas seguintes diretrizes:

- I - Garantir o ensino gratuito de primeiro grau nas escolas municipais;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30,  
E-mail: [cama.mun.sr@ig.com.br](mailto:cama.mun.sr@ig.com.br)

- II - Garantir o atendimento educacional de crianças de zero a seis anos, com prioridade para a população de baixa renda;
- III - Promover o atendimento educacional especializado aos portadores de doenças físicas e mentais;
- IV - Estabelecer um programa de educação formal para adultos;
- V - Estabelecer um programa de treinamento e reciclagem dos professores municipais;
- VI - Promover um programa que associe a educação formal com atividades de geração de renda;
- VII - Promover um programa de educação voltado para a preservação do Meio Ambiente;
- VIII - Promover um programa de transporte escolar quando no bairro ou distrito não houver o curso demandado.
- IX - Promover o ensino em período integral nas Escolas Municipais de Ensino Infantil
- X - Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação.
- XI - Promover a continuidade da implementação da Política de Educação através da atuação do Conselho Municipal de Educação.
- XII - Incentivar a Educação de Jovens e Adultos.
- XIII - Promover Programas de Inclusão de Portadores de Necessidades Especiais, através da adequação dos projetos pedagógicos e dos projetos arquitetônicos das Escolas existentes ou a serem construídas.
- XIV - Incentivar as atividades que visem apoiar a capacitação dos professores, a promoção da inclusão digital, além do atendimento às crianças vitimizadas.
- XV - Criar o Centro de Incentivo à Leitura.
- XVI - Promover convênios com entidades do Terceiro Setor a fim de serem mantenedoras de Creches.
- XVII - Otimizar o uso das salas de aulas ociosas das Escolas da Rede Municipal, visando o atendimento à toda população e uso adequado da estrutura existente.
- XVIII - Elaborar projetos e planejamento de obras de Creches.
- XIX - Promover a manutenção e substituição da frota de veículos que realizam o transporte escolar no Município.
- XX - Promover o re-equipamento das escolas de Educação Básica e capacitação continuada dos profissionais da Educação.

*SUBSEÇÃO II - DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA*

Art. 277 - O Plano Municipal de Cultura garantirá a livre, plural e democrática manifestação de ciências, artes e letras, com amplo acesso às fontes de cultura, estimulando a participação de todos os grupos, pessoas, em todos os níveis, e em suas diversas formas de expressão.

Art. 278 - O Plano Municipal de Cultura nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº.46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camara.sj@ig.com.br](mailto:camara.sj@ig.com.br)

- I- Resgatar e preservar a cultura material e imaterial local, orientando e estimulando os artistas a trabalharem com temas locais e regionais, proporcionando mais significados às suas criações.
- II- Promover a Criação de Teatro Municipal; Teatro de Arena; Centro de Convenções; Auditório; Biblioteca; Salas de Aula para música, dança, artesanato e artes plásticas; Estúdio Áudio-Visual.
- III- Promover a revitalização e manutenção constante das Praças Públicas, Áreas Verdes e Sistema de Lazer dos Loteamentos da Área Urbana.
- IV- Realizar o mapeamento do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Cultural de Silva Jardim.
- V- Promover a criação de Fórum Permanente de Estudos sobre Cultura

Art. 279 - O Município preservará e promoverá a cultura em seu território mediante as ações de:

- I - proteção dos seus bens culturais e ambientais;
- II - promoção e divulgação de seus bens culturais e ambientais;
- III - estímulo e/ou iniciativa que vise à produção e comercialização de bens artesanais e artísticos;
- IV - estímulo à criação de espaços públicos capazes de garantir a veiculação das manifestações artísticas e culturais;
- V - estímulo e/ou iniciativa no sentido da instalação de museus, bibliotecas, arquivos e/ou congêneres.

*SUBSEÇÃO III - DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE*

Art. 280 - O Plano Municipal de Saúde tem por objetivo não só o processo de tratar doença, mas também, e principalmente, o de promover saúde, através de políticas públicas com vistas à melhoria da qualidade de vida da população, garantindo o acesso universal e igualitário da população às ações e serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, consoantes às Constituições Federal, Estadual e à Lei Orgânica do Município.

Art. 281 - O Município assegurará à população o direito a saúde através das seguintes medidas:

- I - ações preventivas de saúde;
- II - Ações de educação sanitária;
- III - prestação de serviço de saúde básica;
- IV - formação de agentes de saúde comunitária nos bairros da sede e distritos;
- V - assistência integral à saúde da mulher no pré-natal, gestação, parto e aleitamento;
- VI - assistência integral à saúde da criança e do idoso;
- VII - criação de ambulatórios volantes;
- VIII - articulação com órgãos federais e estaduais para organização da rede do Sistema Único de Saúde no Município;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cmmsj@ig.com.br](mailto:cmmsj@ig.com.br)

Parágrafo Único - As ações previstas nos incisos I, II e IV deste artigo deverão ter prioridade sobre os demais.

Art. 282 - São fatores condicionantes e determinantes da saúde do indivíduo:

- a)- Saneamento Básico.
- b)- Alimentação Saudável.
- c)- Cultura
- d)- Lazer.
- e)- Moradia.
- f)- Educação.
- g)- Trabalho – Emprego.
- h)- Atividade Física.
- i) Acesso universal e igualitário aos Serviços de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e
- j)- Reabilitação.

Art. 283 - O Plano Municipal de Saúde deve seguir as seguintes diretrizes:

I- Ter como eixo estruturante da atenção básica a implantação de Programas de Saúde da Família com equipes de saúde bucal atingindo a meta de cobertura de 100% da população.

II- Priorizar convênios com entidades e órgãos como Hospitais Regionais.

III- Promover consórcio entre cidades para ações de média e alta complexidade.

IV- Equipar e estruturar as unidades de saúde existentes.

V- Criar Programas de Atendimento Integral à Saúde da Criança.

VI- Criar Programas de Atendimento Integral à Saúde do Adolescente.

VII- Criar Programas de Atendimento Integral à Saúde do Idoso.

VIII- Criar Programas que atendam as necessidades e promovam melhorias na qualidade de vida dos Portadores de Necessidades Especiais.

IX- Garantir Programas relativos à Saúde da Mulher, como prevenção, planejamento familiar, assistência a gestante, aleitamento materno.

X- Garantir Programas que visem o acolhimento, tratamento e acompanhamento dos Portadores de DST/AIDS.

XI- Criar Programas de prevenção e orientação às populações mais vulneráveis para DST/AIDS. Promover Programas que orientem a alimentação saudável dentro dos Programas de Saúde da Família.

XII- Promover a construção do Pronto Socorro Municipal.

XIII- Garantir assistência farmacêutica básica a população.

XIV- Criar novas unidades de saúde nas seguintes localidades: Boqueirão, Gaviões, Caxito e no Sambê com instalações adequadas ao fim proposto.

XV- Realizar manutenção periódica e eficiente em todas as unidades de saúde.

XVI- Instituir que o atendimento médico de emergência deve ser realizado de forma centralizada promovendo-se o transporte dos pacientes das localidades distantes.

XVII- Manter transporte médico com unidade de tratamento intensivo (UTI).



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30

E-mail: [cmmsj@ig.com.br](mailto:cmmsj@ig.com.br)

XVIII- Tratar a Saúde de forma regional.

XIX- Regularizar o convênio na área da Saúde, com hospitais regionais – Rio Bonito e Araruama, no prazo máximo de 1 (um) ano.

XX- Garantir ações com vistas à Promoção da Saúde do Trabalhador.

XXI- Observar os princípios da Rede de Municípios Potencialmente Saudáveis, da qual Silva Jardim faz parte, tendo como foco a melhoria da qualidade de vida e promoção da saúde.

#### *SUBSEÇÃO IV - DO PLANO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE*

Art. 284 - A Política Municipal de Acessibilidade terá como objetivo oferecer a todas as pessoas o acesso, com segurança e autonomia, a bens, serviços, e aos espaços de uso público ou coletivo, ao livre trânsito nos logradouros, ao uso de mobiliários públicos e utilização de prédios e equipamentos de uso comunitário.

#### *SUBSEÇÃO V - DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER*

Art. 285 - O Plano Municipal de Esporte e Lazer deve ser implantado como processo complementar da formação e desenvolvimento global do cidadão, contribuindo para a sua identidade e integração social, com influência positiva na diminuição da violência urbana e melhoria da qualidade de vida da população, além de ser um meio de promoção da saúde e inclusão social.

Art. 286 - O Plano Municipal de Esporte e Lazer nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:

I- Reforma, construção e manutenção constante dos equipamentos públicos de Esporte e Lazer.

II- Criação de Ginásio de Esportes e a Área de Lazer.

III- Implementação de políticas esportivas e de lazer descentralizadas.

IV- Implementação de políticas de fomento ao esporte educacional.

V- Realização de Pesquisa de Levantamento de Dados Referentes ao Esporte e Lazer –

VI- Diagnóstico Populacional e Estrutural.

VII- Elaboração de um Plano de Metas.

VIII- Implantação do Calendário Municipal de Esportes e Lazer.

IX- Implementação de Programas e Projetos Esportivos e de Lazer, visando a democratização e universalização do acesso, tendo como foco o Esporte Educacional, de Participação, e de Rendimento, a 3.ª Idade, os Portadores de Necessidades Especiais e municipais em geral.

X- Capacitação dos gestores municipais e de Militantes Esportivos para o Esporte e Lazer.

XI- Descentralização dos espaços públicos de Esporte e Lazer.

XII- Revitalização, modernização, otimização e maximização dos espaços e equipamentos existentes.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amara! Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camara@ig.com.br](mailto:camara@ig.com.br)

XIII- Implantação de programas de Esporte e Lazer destinados aos funcionários públicos municipais.

Art. 287 - As comunidades e distritos deste município deverão, em curto prazo, contar com equipamentos de esporte, lazer, cultura e recreação, tais como praças e quadras polivalentes. Estas deverão estar localizadas se possível nas escolas (com quadras polivalentes abertas para toda a comunidade) ou em terrenos próximos às escolas.

*SUBSEÇÃO VI - DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO*

Art. 288 - O Plano Municipal de Habitação tem por objetivo assegurar à população moradia condigna, com habitações duráveis e condições adequadas de conforto e salubridade e assegurará às pessoas portadoras de necessidades especiais o direito de moradia compatível com as suas necessidades, assegurando a acessibilidade.

Art. 289 - O Município promoverá o acesso da população de baixa renda à habitação, devendo:

- I- Promover a execução de programas de construção de moradias populares;
- II- Promover o acesso a lotes urbanizados, dotados de infra-estrutura básica, garantindo redes de fornecimento de água potável e de energia elétrica, de esgotamento sanitário, coleta de lixo, pavimentação das vias públicas, priorizando as vias de transporte coletivo, além de equipamentos públicos;
- III- Promover a urbanização, regularização e titulação das áreas ocupadas por populações de baixa renda, conforme definido pelo planejamento territorial, respeitada a legislação específica.
- IV- Garantir a função social da propriedade e a utilização racional do espaço, através do controle institucional do solo urbano, reprimindo a ação desordenada e/ou especulativa sobre a terra.
- V- Promover o preenchimento dos vazios urbanos da cidade, visando a redução dos custos com infra-estrutura, transporte e equipamentos públicos, conforme definidos pelo Planejamento Territorial.
- VI- Promover a captação de recursos para o financiamento de programas habitacionais dirigidos à redução do déficit habitacional e à melhoria da infra-estrutura urbana, com prioridade à população de baixa renda.
- VII- Incentivar a participação da iniciativa privada na produção de programas habitacionais destinados à população de baixa renda.
- VIII- Promover a urbanização e a melhoria habitacional dos assentamentos populares, mediante intervenções graduais e progressivas que permitam maximizar os benefícios da aplicação dos recursos públicos.
- IX- Promover estudos que visem desenvolver tecnologias construtivas que permitam o barateamento, a racionalização e a agilização da produção de habitações.
- X- Realizar a atualização constante do Cadastro Habitacional Municipal.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cmmj@ig.com.br](mailto:cmmj@ig.com.br)

Art. 290 - Os instrumentos para a realização da Política Municipal de Habitação estão relacionados no item Instrumentos da Política Urbana, destacando-se:

- I- A declaração e delimitação das ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social;
- II- O parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- III- O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo no Tempo;
- IV- As Desapropriações por interesse social, necessidade ou utilidade pública, com pagamento em títulos da dívida pública;
- V- O Direito de Preempção;
- VI- O Usucapião Especial de imóvel urbano;
- VII- O Usucapião Especial Coletivo;
- VIII- A Concessão de Uso Especial para fins de moradia;
- IX- O incentivo ao desenvolvimento de consórcios, cooperativas habitacionais e mutirões de iniciativa de comunidades de baixa renda.

*SUBSEÇÃO IV - DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO*

Art. 291 - O Município promoverá o Desenvolvimento Comunitário em seu território mediante as seguintes ações:

- I- assistência social aos grupos mais vulneráveis constituídos por crianças, nutrizes, gestantes e idosos;
- II - garantia de assistência social à população de baixa renda;
- III - garantia de um espaço público de gestão comunitária para o desenvolvimento de atividades recreativas, de lazer, de reunião, de associativismo, de promoção de atividades de geração de renda e outras atividades comunitárias;
- IV - formação de associações, cooperativas ou assemelhados com a finalidade de atender as necessidades básicas da população de baixa renda;
- V - promoção de atividades de geração de renda para a população de baixa renda;
- VI - articulação com órgãos federais e estaduais para organizar um trabalho integrado de assistência social no Município;

*SUBSEÇÃO V - DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA*

Art. 292 - O Plano Municipal de Segurança Pública, tem por objetivo assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos, de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil, através:

- I- Da Defesa Civil do Município; e
- II- Da Guarda Municipal

Art. 293 - Será assegurado à Defesa Civil do Município, órgão de cooperação com o governo municipal, com a finalidade de auxiliar a população vitimada por calamidade pública, que a mesma atinja as seguintes diretrizes:



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000

Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30

E-mail: [cgmm@cg.com.br](mailto:cgmm@cg.com.br)

- I - Promover o cadastramento das áreas de risco, elaborar Plano de Ação para calamidades e acidentes e Plano de Ação para situações adversas.
- II- Elaborar projeto de rota alternativa de Cargas Perigosas.
- III- Treinar e simular ações e procedimentos de situações emergenciais.
- IV - Proceder à remoção das famílias que ocupam áreas de risco.
- V- Manter contingente ativo e adequado para atuar na Defesa Civil Municipal.
- VI- Promover a sua reestruturação, em curto prazo, para suprir as deficiências do Estado, inclusive incentivando o voluntariado com campanhas de adesão e distribuição de cartilhas de esclarecimento da população.
- VII- Criar Núcleos Comunitários de Defesa Civil em parceria com Associações de Bairro.
- VIII- Possibilitar a preparação de voluntários da Defesa Civil;
- IX - Garantir um espaço físico para a sua instalação.

Art. 294 - Será assegurado à Guarda Municipal, órgão de cooperação com o governo municipal, com a finalidade de auxiliar a Segurança Pública, que a mesma atinja as seguintes diretrizes:

- I- Criar o Estatuto da Guarda Municipal com as escalas devidas de acordo com as leis vigentes, adequando e aumentando seu efetivo a fim de suprir as necessidades das localidades de Aldeia Velha, Cesário Alvim, Varginha e Imbaú em curto prazo.
- II- Instalar, em curto prazo, um posto avançado da Guarda Municipal no Portal de Imbaú para suprir as necessidades deste bairro, bem como dos bairros de Varginha e Cesário Alvim e outro Posto Avançado da Guarda Municipal no Distrito de Aldeia Velha.
- III- Promover o fortalecimento da segurança pública em áreas turísticas como Aldeia Velha.

Parágrafo Único - O município deverá suprir os distritos de Bananeiras e Gaviões de Postos Avançados da Guarda Municipal a médio e longo prazo respectivamente.

Art. 295 - São diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública:

- I- Estender aos distritos a segurança pública municipal, usando os pátios, praças e outros locais públicos, no prazo apontado pela Câmara Temática de Infra-estrutura e Serviços Públicos.
- II- Criar campanhas de conscientização através dos boletos das conta de água e luz.
- III- Estimular o aumento do efetivo de Guardas em horários e locais de maiores indícios criminais.
- IV- Promover o treinamento dos funcionários das escolas para realizarem a passagem dos alunos nos horários de entrada e saída das aulas.
- V- Capacitar, de forma continuada, os funcionários das áreas de Segurança Pública.
- VI- Promover ação multidisciplinar coordenada em conjunto com as equipes do Programa de Saúde da Família - PSF.
- VII- Criar uma Base de Dados Integrada, tanto para a zona urbana quanto para zona rural.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cmmsj@ij.com.br](mailto:cmmsj@ij.com.br)

VIII- Criar um Sistema de Monitoramento dos espaços públicos.

IX- Promover ações de Segurança Preventiva, em conjunto com outros órgãos, priorizando os de Educação e Saúde.

*SUBSEÇÃO V - DO PLANO MUNICIPAL DE AGRICULTURA*

Art. 296 - O Plano Municipal de Agricultura, tem por objetivo promover um estudo da realidade rural através de um cadastramento rural visando a definição do zoneamento agrícola com a conservação e preservação ambiental.

Art. 297 - São diretrizes do Plano Municipal de Agricultura:

I- Promover o fortalecimento da agricultura familiar, contribuindo para a geração de empregos, melhorando a renda dos produtores rurais, e estimulando a permanência dos produtores e seus familiares no campo.

II- Promover a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços e equipamentos públicos na zona rural.

III- Elaborar estudos com base nas micro-bacias, visando sua conservação e preservação ambiental, em conjunto com o órgão responsável pelo Meio Ambiente.

IV- Firmar convênio com a Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento para programas de conservação do solo e incentivos para preservação e conservação das micro-bacias.

V- Fomentar convênios com entidades de pesquisa e universidades, para estudos técnicos e econômicos nos setores de agricultura, pecuária e do agronegócio, visando a diversificação de explorações.

VII- Estimular a criação de serviços destinados à comercialização e abastecimento, através da implantação de unidades rurais de processamento e beneficiamento de produtos, visando agregar valores e gerar empregos fixos no campo.

VIII- Promover a integração comercial entre os produtores e as empresas processadoras.

IX- Implementar um Galpão do Agronegócio.

X- Promover a melhoria e manutenção das estradas vicinais, com o seu asfaltamento.

XI- Promover a criação da Patrulha Agrícola Municipal.

XII- Incentivar o associativismo dos produtores rurais.

XIII- Promover a elaboração de mapas rodoviários municipais com localização das propriedades rurais.

**CAPÍTULO VII**  
**DA POLÍTICA SETORIAL DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**  
**SOCIAIS**



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [comunus@ig.com.br](mailto:comunus@ig.com.br)

Art. 298 - Consideram-se equipamentos sociais os elementos de infra-estrutura básica para utilização em prol dos cidadãos do Município, buscando a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes da sua implantação.

Art. 299 - São objetivos da Política de Serviços e Equipamentos Sociais:

- I - prover o Município de postos de saúde, especialmente nos distritos populares;
- II - prover o Município de escolas públicas;
- III - prover o Município de um espaço público para o desenvolvimento comunitário;
- IV - prover o município de um espaço público capaz de garantir as manifestações artísticas e culturais;
- V - prover o Município de áreas de recreação, lazer e sociabilidade;
- VI - garantir um espaço físico para a Defesa Civil.

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 300 - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei e/ou sua revisão da seguinte legislação complementar a este Plano Diretor:

I- Lei Específica de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

II- Lei Específica do Código de Obras Municipal.

III- Revisão da Lei de parcelamento do solo urbano.

IV- Revisão do Código de Posturas do Município.

V- Revisão do Código Tributário do Município.

VI- Lei Específica do Código de Meio Ambiente.

VII- O Município criará lei específica para exploração dos recursos hídricos.

§ 1º - Os projetos de Lei supracitados conterão normas e procedimentos atendendo às diretrizes apresentadas, além da revisão e consolidação da legislação e instrumentos jurídicos existentes.

§ 2º - Os Projetos de Lei, bem como os seus respectivos instrumentos urbanísticos complementares, antes de serem encaminhados à Câmara Municipal, serão discutidos e apreciados pelo Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR.

§ 3º - A Revisão e adequação da legislação urbanística municipal (Código de Obras, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, etc), bem como a reestruturação da legislação e do sistema tributário do Município, adequando-os à Legislação Federal, deverão ser realizadas no prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 4º - A instituição do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de maneira mais participativa com a criação da Gestão Orçamentária Participativa, será implementada no prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 5º - O Código Ambiental, em face das particularidades do município, deverá ser instituído no prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 6º - A Criação do Sistema de Planejamento Municipal, valorização da informação institucional e distribuição da mesma, com a regularização do Perímetro Urbano, Expansão Urbana, Zona Urbana e Zona Mistas - Industrial e Interesse Turístico, ou





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [camara@ig.com.br](mailto:camara@ig.com.br)

seja, toda e qualquer legislação que fixe e delimite o perímetro de cada Zona, bem como a revisão do Código de Posturas e criação do Impacto de Vizinhança, deverão ser realizadas no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 7º - O Sistema Viário, deverá ser implementado no prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 8º - Instituir e implantar Cadastro Multifinalitário, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da promulgação do novo Plano Diretor e posteriormente atualizá-lo regularmente a cada 04 (quatro) anos.

§ 9º - O Executivo Municipal deverá implantar ementário legislativo, criando Sistema de Informação Legislativa Municipal, com o cadastro técnico e atualização dos dados existentes.

Art. 301 - O Município deve instituir o Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR (Conselho da Cidade), que deverá ser composto, paritariamente, entre organismos governamentais e não governamentais, com o objetivo de gerir a política urbana do Município no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da promulgação do novo Plano Diretor.

Art. 302 - A execução e implementação das diretrizes estabelecidas por este Plano Diretor são de responsabilidade do Executivo Municipal e serão acompanhadas e monitoradas pelo Poder Legislativo, Ministério Público e Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR.

Art. 303 - Compete ao Executivo Municipal a realização de Conferência Municipal de Política Urbana, bianualmente, para que todo cidadão tenha a possibilidade de acompanhar a implantação do Plano Diretor, além de se capacitar para sua revisão.

Art. 304 - O presente Plano Diretor, depois de aprovado, será revisto periodicamente, num prazo máximo de dez anos, devendo, preferencialmente ser revisto junto com a proposta do PPA, mediante proposta do Poder Executivo.

Art. 305 - A Secretaria Municipal de Planejamento caberá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:

I- Coordenação e elaboração da legislação complementar a este Plano Diretor;

II- Planejamento urbano do trânsito e dos transportes;

III- Integração do planejamento urbano com o rural;

IV- Integração do controle imobiliário com o setor de cadastro e implantação do Sistema de Informações Geográficas;

V- Gerenciamento, coordenação e elaboração de projetos de obras públicas e de Planos Setoriais;

VI- Coordenação e realização da Conferência Municipal de Política Urbana;

Art. 306 - O Poder Público Municipal procederá à informatização de seus serviços, gerando base de dados necessários para o trabalho técnico-administrativo, facilitando o fluxo de informações e a máquina administrativa, na forma prevista nesta Lei.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Amarel Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.529/0001-30  
E-mail: [leg@silvajardim.rj.gov.br](mailto:leg@silvajardim.rj.gov.br)

- Art. 307 - O poder Público Municipal, nos termos previstos neste Plano Diretor, deverá organizar e manter atualizado o seu cadastro multifinalitário, facilitando sua consulta pelos órgãos da Administração e demais interessados.
- Art. 308 - O poder Público Municipal procederá à atualização da planta de valores, objetivando atingir correta adequação para cobrança de impostos municipais.
- Art. 309 - O Poder Público Municipal implementará sistema de comunicação a fim de veicular informações de interesse e utilidade pública, divulgando, recebendo e encaminhando sugestões e reclamações, na forma preconizada por esta Lei.
- Art. 310 - O Poder Público Municipal deverá complementar o levantamento aerofotogramétrico realizado, com elaboração de mapas e plantas.
- Art. 311 - As obras, cujo licenciamento de construção tenha sido concedido anteriormente à data da vigência desta Lei, deverão ser iniciadas no prazo de validade do licenciamento, sob pena de caducidade, vedada à revalidação do licenciamento de construção ou de aprovação do projeto.
- Art. 312 - Serão examinados de acordo com o traçado no regime urbanístico anteriormente vigente, desde que os requerimentos hajam sido protocolados na Prefeitura Municipal antes da vigência desta Lei, os processos administrativos de:
- I - Aprovação de projetos ou de suas modificações, ainda não concedida, desde que, no prazo de 6 (seis) meses, seja licenciada a construção e iniciada a obra;
  - II - licenciamento de construção ou de suas modificações, ainda não concedido, relativo a projeto já aprovado, desde que, no prazo de 6 (seis) meses, seja iniciada a obra.
- § 1º - os prazos referidos neste artigo serão contados:
- a)na hipótese do inciso I, a partir da data de aprovação do projeto ou de sua modificação;
  - b)na hipótese do inciso II, a partir do licenciamento da construção ou de sua modificação.
- § 2º - não será concedida revalidação da aprovação de projeto ou do licenciamento de construção, referido neste artigo, quando requerida na vigência desta Lei.
- § 3º - As obras cujo início ficar, comprovadamente, na dependência de ação judicial, para retomada do imóvel ou para regularização jurídica, desde que propostas nos prazos dentro das quais deveriam ser iniciadas, não se aplica o disposto no parágrafo 2º, podendo ser revalidado o licenciamento de construções, respectivamente.
- Art. 313 - Os funcionários de órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município de Silva Jardim não poderão prestar serviços de consultoria e assumir autoria de projeto e responsabilidade técnica, vinculados à execução de obras no Município.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaranal Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ. 30.169.320/0001-30  
E-mail: [cama.mun.sj@ig.com.br](mailto:cama.mun.sj@ig.com.br)

Art. 314 - Integram esta Lei as plantas e mapas que a acompanham, sob a forma de Anexos, numerados de 1 a 2, com o seguinte conteúdo:

Anexo I - Macrozoneamento Municipal.

Anexo II - Zoneamento Urbano.

Art. 315 - Fica mantido o perímetro urbano da sede dos Distritos de Quartéis, Gaviões e Correnteças, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 924, de 16 de janeiro de 1991.

Art. 316 - Fica mantido o perímetro urbano da sede do Município e dos núcleos isolados de Boqueirão, Imbaú, Cesário Alvim e Varginha, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 962 de 22 de janeiro de 1991.

Art. 317 - Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por curto prazo, o período de até 03 (três) anos; médio prazo, o período compreendido entre 03 (três) e 07 (sete) anos; e longo prazo, o período compreendido entre 07 (sete) anos até 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Os prazos apontados nesta Lei, começam a correr a partir da publicação da mesma.

Art. 318 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 04 de 11 de Agosto de 1992.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 20 de outubro de 2006.

00.04.28  
  
AUGUSTO TINOCO  
Prefeito